



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1529

Recife - Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2024

Recife, 15 de agosto de 2024

Ementa: Altera a Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 17.333/2021, ao alterar o §5º do art. 27 a Lei nº 12.956/2005, estabeleceu que o Procurador-Geral de Justiça disciplinaria os critérios para a promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco e publicaria previamente os cursos de interesse da administração e o número máximo anual de promoções;

CONSIDERANDO os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, que regulamentou o § 5º do art. 27 da Lei nº 12.956/2005, diante da alteração realizada pelo art. 9º da Lei nº 17.333/2021, quanto aos cursos de especialização lato sensu e stricto sensu para promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e pela Escola Superior do Ministério Público nos autos do Processo SEI nº 19.20.0259.0000766/2024-95.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação da denominação do Capítulo III da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA PROMOÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Art. 2º. Revogar, da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, o art. 8º, todos os incisos do art. 9º, todos os incisos do art. 10, o §2º do art. 12, todos os parágrafos do art. 13 e o art. 14.

Art. 3º. Revogar o item Capítulo IV da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023.

Art. 4º. Alterar a numeração do Capítulo V da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Alterar a redação do caput do art. 9º da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos publicará, a cada biênio, portaria contendo a relação das áreas e cursos de interesse da administração, especificando o número máximo de promoções que ocorrerão por exercício. (NR)

Art. 6º. Alterar a redação dos parágrafos 1º a 4º do art. 9º da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A relação das áreas e cursos de interesse da administração será encaminhada pela Escola Superior do Ministério Público, com base no cronograma anual de capacitações e inclusões posteriores, bem como nas demandas originárias das unidades ministeriais ou setores. (NR)

§2º. O quantitativo de promoções que ocorrerão por exercício será informado pela Secretaria Geral do Ministério Público, com base nas propostas orçamentárias do biênio. (NR)

§3º. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, minutará a portaria e encaminhará para apreciação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e, após, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. (NR)

§4º. A Escola Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público deverão encaminhar as informações à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas até o final do mês de fevereiro, considerando que a publicação da portaria deverá ocorrer no primeiro trimestre do exercício. (NR)

Art. 7º. Incluir os seguintes parágrafos no art. 9º da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023:

§5º. Serão analisados os requerimentos com os cursos finalizados durante o biênio a que se referir a portaria.(AC)

§6º. Para os cursos iniciados, mas não finalizados, durante o biênio, deverá ser aguardada nova portaria que contemple o referido curso, devendo o requerente anexar ao processo a portaria anterior que relacionou a área e o curso, bem como apresentar justificativa. (AC)

Art. 8º. Alterar a redação do caput do art. 10 da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Nos requerimentos de promoção por elevação de nível profissional devem constar a portaria contendo a relação das áreas e cursos de interesse da administração, a documentação comprobatória da conclusão do curso e de que preenche as exigências da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores. (NR)

Art. 9º. Incluir os seguintes parágrafos no art. 10 da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023:

§1º. O reconhecimento dos cursos para efeito de promoção por elevação de nível profissional, a requerimento do interessado, ocorrerá a critério da administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (AC)

§2º. A administração, em caso de indeferimento, deverá fundamentar sua decisão, observando os critérios desta Resolução. (AC)

Art. 10. Alterar a redação do caput do art. 12 da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O requerimento, após prestadas as informações funcionais pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, será encaminhado à Assessoria Jurídica Ministerial, para análise e parecer jurídico. (NR)

Art. 11. Alterar a redação do §1º e dos incisos do §3º do art. 12 da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º. As unidades ministeriais ou setores devem encaminhar suas sugestões de cursos à Escola Superior do Ministério Público no mês de janeiro de cada exercício. (NR)

§3º. São critérios de desempate:

- I – tiver mais tempo de exercício em sua lotação; (NR)
- II – contar com mais tempo no cargo; (NR)
- III – tiver elogios anotados em sua ficha funcional; (NR)
- IV – tiver apresentado projeto institucional que contribuiu para melhorar desenvolvimento das atividades em seu local de lotação; (NR)
- V – tiver mais tempo de exercício na mesma classe; (NR)
- VI – maior idade. (AC)

Art. 12. Alterar a redação do caput do art. 13 da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Preenchidos os requisitos legais, a minuta da portaria de promoção por elevação de nível profissional será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 13. Alterar a redação do caput do art. 15 da Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, sendo ouvido o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e a Escola Superior do Ministério Público. (NR)

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 20, DE 11, DE OUTUBRO DE 2023
(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 23
DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

Ementa: Regulamenta o § 5º do art. 27 da Lei nº 12.956/2005, diante da alteração realizada pelo art. 9º da Lei nº 17.333/2021, quanto aos cursos de especialização lato sensu e stricto sensu para promoção por elevação de nível profissional dos servidores

do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 17.333/2021, ao alterar o §5º do art. 27 a Lei nº 12.956/2005, estabeleceu que o Procurador-Geral de Justiça disciplinaria os critérios para a promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco e publicaria previamente os cursos de interesse da administração e o número máximo anual de promoções;

CONSIDERANDO que os cursos de especialização lato sensu e stricto sensu deverão ser relacionados com as atribuições do cargo, cabendo à administração, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de promoção por elevação de nível profissional, fundamentalmente, observada normativa própria;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios para a promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco, como forma de ofertar um tratamento isonômico aos servidores;

CONSIDERANDO as regras e princípios previstos na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro que orientam a criação de atos normativos e a aplicação do Direito pelos particulares e administração pública;

CONSIDERANDO os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para o pagamento das promoções dos requerimentos pendentes e que se enquadram na redação legal anterior às alterações produzidas pela Lei nº 17.333/2021, a teor do parecer da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional disposto no Processo SEI 19.20.0619.0010754/2022-20.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Classes B e C da estrutura dos vencimentos dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público de Pernambuco poderão ser alcançadas mediante promoção por elevação de nível profissional.

§ 1º. Para os cargos de Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar, a Classe B poderá ser alcançada pela conclusão de outra graduação em nível superior ou de especialização lato sensu, e a Classe C pela conclusão de mestrado, de doutorado ou uma segunda especialização lato sensu.

§ 2º. Para os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar, a Classe B poderá ser alcançada pela conclusão de graduação em nível superior, e a Classe C pela conclusão de outra graduação de nível superior, especialização lato sensu, mestrado ou doutorado.

§ 3º. Em conformidade com o previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução, para que o Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar possa ser promovido para classe C com uma segunda especialização lato sensu, uma das especializações deverá ser, obrigatoriamente, em gestão do Ministério Público.

§ 4º. O Analista Ministerial que foi promovido à classe B

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mediante a conclusão de outra graduação de nível superior, poderá ascender à classe C pela conclusão de mestrado, doutorado ou de uma especialização em gestão do Ministério Público.

Art. 2º. Os cursos constantes nos §§ 1º e 2º do artigo anterior deverão ser reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

Art. 3º. Será exigida para o curso de especialização lato sensu carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 4º. Os cursos de especialização lato sensu e stricto sensu deverão ter relação com as atribuições do cargo do servidor.

Parágrafo único. A partir da vigência desta resolução, o servidor deverá aguardar a publicação de portaria pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos com a relação dos cursos aceitos pela administração, na forma do Capítulo III.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 5º. Os servidores que iniciaram os cursos de especialização lato sensu ou stricto sensu antes da vigência deste regulamento farão jus à promoção por elevação de nível profissional desde que preenchidos os requisitos previstos na redação legal vigente anterior à Lei Estadual nº 17.333, de 30 de junho de 2021.

Art. 6º. Os servidores que concluíram os cursos de especialização lato sensu e stricto sensu e cujos requerimentos de promoção encontram-se pendentes de resposta terão as promoções decididas em até 30 (trinta) dias pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, respeitados os seguintes aspectos:

I – Observância dos critérios legais vigentes anteriores à Lei nº 17.333/2021

II – Em caso de deferimento, remessa da relação dos servidores ao Procurador-Geral de Justiça para publicação de portaria com o novo enquadramento e pagamento imediato dos valores devidos em parcela única e corrigidos monetariamente, em obediência à Súmula 682 do Supremo Tribunal Federal.

III – Em caso de indeferimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos por ausência de observância dos critérios legais, caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação da decisão ao e-mail funcional do interessado.

IV – O recurso será apreciado em até 30 (trinta) dias pelo Procurador-Geral de Justiça, admitindo-se parecer do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos e delegação ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Art. 7º. Os servidores que iniciaram os cursos de especialização lato sensu e stricto sensu antes da vigência deste regulamento, porém sem a conclusão na data da publicação desta resolução, serão dispensados dos dois requisitos trazidos pela Lei n.º 17.333/2021, ou seja, a publicação de portaria com as listas de cursos de interesse da administração e da limitação anual de promoções.

Parágrafo único. Os requerimentos destes interessados deverão vir acompanhados da comprovação da conclusão dos cursos de especialização lato sensu ou stricto sensu realizados de acordo com os requisitos previstos na redação legal vigente anterior à Lei Estadual nº 17.333, de 30 de junho de 2021 e dispostos nos arts. 1º a 4º, caput deste regulamento.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA PROMOÇÃO DE SERVIDORES

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

Art. 8º. . (revogado pela Resolução PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

Art. 9º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos publicará, a cada biênio, portaria contendo a relação das áreas e cursos de interesse da administração, especificando o número máximo de promoções que ocorrerão por exercício. (alterado pela Resolução PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

I – (revogado pela Resolução PGJ nº PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

II – (revogado pela Resolução PGJ nº PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

III – (revogado pela Resolução PGJ nº PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

VI – (revogado pela Resolução PGJ nº PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

V – (revogado pela Resolução PGJ nº PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§1º. A relação das áreas e cursos de interesse da administração será encaminhada pela Escola Superior do Ministério Público, com base no cronograma anual de capacitações e inclusões posteriores, bem como nas demandas originárias das unidades ministeriais ou setores. (alterado pela Resolução PGJ PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§2º. O quantitativo de promoções que ocorrerão por exercício será informado pela Secretaria Geral do Ministério Público, com base nas propostas orçamentárias do biênio. (alterado pela Resolução PGJ PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§3º. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, minutará a portaria e encaminhará para apreciação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e, após, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. (alterado pela Resolução PGJ PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§4º. A Escola Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público deverão encaminhar as informações à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas até o final do mês de fevereiro, considerando que a publicação da portaria deverá ocorrer no primeiro trimestre do exercício. (alterado pela Resolução PGJ PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§5º. Serão analisados os requerimentos com os cursos finalizados durante o biênio a que se referir a portaria. (incluído pela Resolução PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§6º. Para os cursos iniciados, mas não finalizados, durante o biênio, deverá ser aguardada nova portaria que contemple o referido curso, devendo o requerente anexar ao processo a portaria anterior que relacionou a área e o curso, bem como apresentar justificativa. (incluído pela Resolução PGJ PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

Art. 10. Nos requerimentos de promoção por elevação de nível profissional devem constar a portaria contendo a relação das áreas e cursos de interesse da administração, a documentação comprobatória da conclusão do curso e de que preenche as exigências da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores. (alterado pela Resolução PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

I – (revogado pela Resolução PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

II – (revogado pela Resolução PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

III – (revogado pela Resolução PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§1º. O reconhecimento dos cursos para efeito de promoção por elevação de nível profissional, a requerimento do interessado, ocorrerá a critério da administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (incluído pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§2º. A administração, em caso de indeferimento, deverá fundamentar sua decisão, observando os critérios desta Resolução. (incluído pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

Art. 11. A Escola Superior do Ministério Público poderá ofertar ou promover cursos de especialização lato sensu ou stricto sensu para fins de promoção de servidores com disciplinas integrativas que atendam às diversas áreas dos diferentes cargos ministeriais.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DA NOVA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE
SERVIDORES**
(revogado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

Art. 12. O requerimento, após prestadas as informações funcionais pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, será encaminhado à Assessoria Jurídica Ministerial, para análise e parecer jurídico. (alterado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§1º. As unidades ministeriais ou setores devem encaminhar suas sugestões de cursos à Escola Superior do Ministério Público no mês de janeiro de cada exercício. (alterado pela Resolução PGJ n° PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§2º. (revogado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

I – (revogado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

II – (revogado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

III – (revogado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§3º. São critérios de desempate:

I – tiver mais tempo de exercício em sua lotação; (alterado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

II – contar com mais tempo no cargo; (alterado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

III – tiver elogios anotados em sua ficha funcional; (alterado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

IV – tiver apresentado projeto institucional que contribuiu para melhorar desenvolvimento das atividades em seu local de lotação; (alterado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

V – tiver mais tempo de exercício na mesma classe; (alterado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

VI – maior idade. (incluído pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

Art. 13. Preenchidos os requisitos legais, a minuta da portaria de promoção por elevação de nível profissional será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça. (alterado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§1º. (revogado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§2º. (revogado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§3º. (revogado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§4º. (revogado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

2024)

Art. 14. (revogado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(alterado pela Resolução PGJ n° 23, de 15 de 08 de 2024)

Art. 15. Os casos omissos e recursos serão submetidos à consideração do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, sendo ouvido o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e a Escola Superior do Ministério Público. (alterado pela Resolução PGJ N° 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador - Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO PGJ N° 16/2024
Recife, 15 de agosto de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, no uso das suas atribuições contidas no art. 1º, II, da Portaria POR-PGJ n° 1.526/2018, convoca os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPPE, designados pela Portaria POR-PGJ n° 2.443/2024, DOE 13/08/2024, para reunião extraordinária a se realizar no dia 23/08/2024, às 14:00h, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, localizado no 4º andar do Edf. Roberto Lyra, para tratar da seguinte pauta:

1. Renovação do Conselho Deliberativo para o biênio: 2024-2026, em atendimento ao Art 4º, Parágrafo Único da Lei 15.996, de 28/03/2017.

2. Processo SEI: 19.20.2209.0020293/2024-08 - Solicitação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA para utilização dos recursos já depositados no FDIIMPPE, decorrentes da atuação Ministerial.

Recife, 15 de agosto de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ N° 2.484/2024
Recife, 15 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público da Infância e Juventude da Capital, para o mês de AGOSTO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.270/2024, conforme anexo;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.485/2024
Recife, 15 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 036/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.486/2024
Recife, 15 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 036/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.487/2024
Recife, 15 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 036/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, dispensando-a do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.488/2024
Recife, 15 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ofício nº 036/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 02/09/2024 a 11/09/2024, em razão das férias do Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/09/2024 a 11/09/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 02/09/2024 a 11/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.489/2024
Recife, 15 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 036/2024 – PROCCARU, em razão da impossibilidade de observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.490/2024
Recife, 15 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 037/2024 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de agosto/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, dispensando-o das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.491/2024
Recife, 15 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 481331/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no corrente mês, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 14/08/2024 a 28/08/2024, em razão do afastamento do Dr. Ricardo Van der Linden Coelho, dispensando-o do cargo das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 14/08/2024 a 28/08/2024, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 14/08/2024 a 28/08/2024.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.492/2024
Recife, 15 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0382.0014489/2024-15;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Garanhuns - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.493/2024
Recife, 15 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional da Promotora de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação da mesma na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação do referido relatório de vitaliciamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 10ª Sessão Ordinária/2024, realizada no dia 31/04/2024, ratificando a proposta de confirmação na carreira, conforme comunicado nos termos do processo SEI n.º 19.20.2221.0008810/2024-51;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 236/2024
Recife, 15 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 479906/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 15/08/2024

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: 1. Torno sem efeito o despacho datado de 14/08/2024. 2. Acato os pronunciamentos firmados pelos representantes do DEMAS, NGP e SUBADM, para, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução PGJ nº 11/2022, autorizar, excepcionalmente, o Dr. Cícero Barbosa Monteiro Junior, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, a gozar de condições especiais de trabalho, prorrogando pelo prazo de 01 (um) ano, contado de 01/09/2024, o exercício pleno de suas atividades em Promotoria de Justiça da Capital, devendo permanecer no exercício de suas atribuições atuais.

Número protocolo: 481137/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/08/2024

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 02/09/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 481236/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10 e 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481257/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481262/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481053/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481064/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481067/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481068/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481070/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481074/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481080/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481097/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481121/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481130/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481131/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472480/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481183/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481202/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10 e 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481234/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2024
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481240/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2024
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481039/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481126/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/10/2024, restando 10 (dez) dias para gozo nos termos requeridos, conforme dispõe o art. 12, VI e art. 2º, §2º, da Instrução Normativa nº 004/2017 e 06/2022, respectivamente. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481163/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481209/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI e art. 2º, §2º, da Instrução Normativa nº 004/2017 e 06/2022, respectivamente, devendo o gozo dos dias suspensos se efetivar na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479914/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/08/2024
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de maio/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por 30 (trinta) dias, a partir de 02/08/2024. No tocante ao pleito constante do item 2 do presente requerimento, será objeto de decisão oportunamente. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

EDITAL DE CIÊNCIA Nº 01704.000.026/2024

Recife, 15 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por

intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no 01704.000.026/2024, que versa acerca de Suposto uso indevido de recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF referente ao período compreendido entre 2020 a 2023, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4o, § 2o, da Resolução CNMP no 003/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sanharó, 15 de agosto de 2024

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 156/2024 Recife, 15 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 32ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 19 a 23 de agosto de 2024, conforme Aviso nº 145/2024-CSMP, publicado no DOE de 08/08/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 15 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 15 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1293.0014690/2024-32

Suscitante: 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Recife, com atuação perante a Central de Inquéritos da Capital
Suscitado: 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Recife, com atuação perante o 3º Juizado Especial Criminal

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Recife, com atuação perante o 3º Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 980/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0287.0017172/2024-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 188.702-5, lotada na Central de Recursos Cíveis, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/06/2024, tendo em vista o gozo de férias, do titular, MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.660-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 12/06/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 981/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0019322/2024-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCELO MENDES MONTEIRO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.396-3, lotado na Promotoria de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/08/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.002-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 14/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 982/2024**Recife, 14 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0083.0016066/2024-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES, ANALISTA MINISTERIAL - BIBLIOTECONOMIA, matrícula nº 1901583, lotada na Biblioteca Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Biblioteca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 05/08/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 1881647;

Esta portaria retroagirá ao dia 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 983/2024**Recife, 15 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0019669/2024-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1902156, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/08/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1879340;

Esta portaria retroagirá ao dia 12/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 984/2024**Recife, 15 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1784.0018317/2024-80,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar as servidoras ALCINEIDE BORBA DE LUCENA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.490-0, CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.855-8, e LEILANE ALMEIDA PAIXÃO, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.318-1, na Coordenação das Promotorias de Justiça de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 985/2024**Recife, 15 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 632/2022, publicada no DOE em 18/07/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0012714/2022-18, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Cecília Telles Nêbias, Assessor de Membro, matrícula nº 190.139-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, modalidade integral, no período de 01/07/2024 a 18/01/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/07/2024 até 18/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 986/2024

Recife, 15 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 692/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0581.0014984/2022-64, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Lane Michelle Barbosa da Silva, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.346-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/08/2024 a 31/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/08/2024 até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 987/2024**Recife, 15 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.2127.0019256/2024-40 do núcleo de Gestão de Pessoas;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Sheyla Ketilly Tavares de França, Assessora de Membro, matrícula nº 190.704-2, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho na modalidade parcial 02 dias, no período de 01/09/2024 a 01/05/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 146/2024****Recife, 15 de agosto de 2024**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1459

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1460

Assunto: Resolução nº 277/CNMP

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1463

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2024

Data do Despacho: 15/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: 1ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 008/2024

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de João Alfredo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 009/2024

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Barreiros

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 168/2023

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): 17ª Vara Criminal da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Expeça-se e-mail à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital (...). Com a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para dar ciência ao interessado, anotar e arquivar.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de Cargo

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Mensal

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Júri

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.147/2022

Recife, 15 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.147/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO N.º 045/2024

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - FMSA (UPA NOVA DESCOBERTA) - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica Ministerial, por meio do Parecer Técnico nº. 046/2024/PJFEIS/MPPE, concluiu que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo no Relatório Técnico n.º 026 /2024/PJFEIS/MPPE que:

CONSIDERANDO, portanto, que não foram atendidos três dos quatro itens apontados no Parecer complementar de nº 017/2024 /JPFEIS/MPPE, conforme explicado nas duas páginas anteriores a esta, NÃO se pode considerar "formalmente correta" a prestação de contas da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA, exercício de 2021.

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2021 da FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida UPA Nova Descoberta, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Parecer e Relatório Técnicos supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.153/2022

Recife, 15 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.153/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 046/2024 PRESTAÇÃO DE CONTAS - FGH (HPR2) - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 048 /2024/PJFEIS/MPPE favorável à aprovação das contas apresentadas pela FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF referente à sua filial do Hospital Provisório do Recife (HPR2) no ano-base de 2021, com base nas informações dispostas no Relatório Técnico n.º 048/2024/PJFEIS/MPPE;

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2020 da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2021;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02782.000.223/2024 Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02782.000.223/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 041/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes fora realizada em 20 de maio de 2024 e versou sobre a eleição dos membros da Diretoria da Fundação;

CONSIDERANDO que os mandatos da diretoria são de 02 (dois) anos, nos termos do art. 15, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o Ato está em desconformidade com o disposto no art. 15, do Estatuto da Fundação, assim como desobedece aos termos da Resolução n.º 076 /2022 exarada por esta Promotoria, isso porque, o Diretor-Presidente, Sr. Domingos Joaquim Ferreira Cruz Neto; o Diretor-Tesoureiro, Sr. José Antônio Fonseca Moreira e a Segunda Secretária, Sra. Francisca do Nascimento Sales foram reconduzidos ao QUARTO mandato em 2022, o que, apesar de extraordinariamente autorizado por este Parquet, foi expressamente vedado naquele ato a QUINTA recondução dos referidos membros;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 20 de maio de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Presidência da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhes da rejeição da referida ata e encaminhando-lhes a cópia desta resolução e da Resolução n.º 076/2022, exarada nos autos n.º 02058.000.182/2022;

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 - Lajedo/PE**Recife, 14 de agosto de 2024**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 94ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

Recomenda aos pré-candidatos que se abstenham de praticar condutas que caracterizam propaganda antecipada eleitoral, nos termos da legislação vigente

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante abaixo assinado, com atuação na 94ª Zona Eleitoral – LAJEDO, CALÇADO, JUPI, JUCATI E JUREMA (PE), tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei nº 9.504/97 e Código Eleitoral e Resoluções TSE nº 23.610/2019 e 23.738/2024.

CONSIDERANDO o teor da Resolução - TSE nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral nas Eleições de 2024 e da premente necessidade de informar aos candidatos, partidos políticos, federações, coligações e, sobretudo, aos cidadãos acerca dos limites e do período do exercício do direito à propaganda eleitoral,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, e, dentro desta atribuição, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e evitar e reprimir práticas irregulares que possam desequilibrar o pleito eleitoral, dentre elas a realização de propaganda eleitoral, em período vedado;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral para o pleito de 2024 só será admitida após o dia 16 de agosto deste ano, nos termos da Resolução TSE nº 23.738/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva, educativa e resolutiva por parte do Ministério Público Eleitoral, em relação a todos aqueles que possam ter pretensão de concorrer a cargos políticos nas próximas eleições, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição à propaganda extemporânea visa a evitar, ou, ao menos, amainar a captação antecipada de votos, o que pode desequilibrar a disputa eleitoral, vulnerar o postulado da igualdade de chances entre os candidatos e, no limite, comprometer a própria higidez do prélio;

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97; sem prejuízo da incidência de outras sanções, caso reste também caracterizado eventual abuso de poder econômico ou outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral, constitui propaganda eleitoral antecipada a divulgação, por qualquer meio, de pedido expresso de voto, em período vedado; OU, no mesmo período, manifestação de cunho eleitoral (mesmo sem pedido expresso de voto) mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha, “palavras mágicas” ou que afrontam a paridade de armas¹ ;

RESOLVE RECOMENDAR, aos possíveis pré-candidatos,

representantes de partidos políticos e cidadãos em geral, que se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas, durante o período pré-eleitoral:

I – realizar qualquer tipo de campanha, com pedido expresso ou evidente de voto;

II – realizar qualquer tipo de manifestação de cunho eleitoral, ainda que sem pedido expresso de voto, utilizando-se de meios e/ou instrumentos que são vedados durante o período eleitoral, conforme previsto nos arts. 36, 36-A e 39, da Lei nº 9504/97, a exemplo de: utilização de outdoors; doação, confecção ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, adesivação de veículos ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; realização de showmícios, ou quaisquer atos semelhantes.

Comunicar aos destinatários da presente recomendação que o descumprimento das vedações supracitadas acarretará a adoção das medidas judiciais cabíveis, para suspensão imediata da conduta vedada e aplicação das sanções previstas em lei.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, encaminhe-se cópia via e-mail:

a) Ao Senhor Prefeito Municipal, recomendando que seja afixada em locais visíveis, nas sedes da Prefeitura e Secretarias Municipais, bem como seja remetida cópia a todos os Secretários Municipais, para ciência, divulgação e cumprimento;

b) Ao Presidente da Câmara de Vereadores, recomendando seja afixado em local visível para conhecimento de todos os munícipes, bem como seja remetida cópia a todos os vereadores da Casa, para ciência, divulgação e cumprimento;

c) À Secretaria da Zona Eleitoral, para ciência, solicitando-se os bons préstimos, no sentido de remeter cópia aos representantes de diretórios de partidos políticos municipais, para ciência e cumprimento;

1Ac. de 26.10.2023 no AgR-REspEI nº 060002942

d) À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Social do Estado (VIA SIM).

e) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 94ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça.

Lajedo, 14 de agosto de 2024.

SILMAR LUIZ ESCARELI

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024 - Passira/PE**Recife, 15 de agosto de 2024**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 91ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu Presentante abaixo assinado, com atuação na 91ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, todos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; Lei nº 9.504

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/97; Código Eleitoral e Resoluções TSE nºs 23.610/2019 e 23.738/2024.

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36 da Lei n. 9504/97);

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, "d", e 22, XIV, ambos da LC nº 64/90;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral após o dia 15 de agosto, se não estiver nos estritos estabelecidos pela lei, terá implicações legais;

CONSIDERANDO que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

CONSIDERANDO que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático, do princípio da paridade das armas, normalidade e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RECOMENDA aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais, aos pré-candidatos e candidatos às eleições municipais de 2024 que se abstenham da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, §3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea "d", c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97);

A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242, e Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º);

Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, cujo efeito é a cassação de mandato e decretação de inelegibilidade.

CONSIDERANDO ainda o teor da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral nas Eleições de 2024 e da premente necessidade de informar às candidatas, candidatos, partidos políticos, federações, coligações e, sobretudo, às cidadãs e cidadãos acerca dos limites e do período do exercício do direito à propaganda eleitoral,

ESCLARECE:

– Não será permitida propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens públicos, inclusive através de pichação, inscrição à tinta, exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, seja em praças, jardins, áreas públicas gramadas com qualquer tipo de vegetação passível de cultivo ou ornamentação, incluindo as que se localizam em canteiros, rotatórias de vias públicas, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, muros, cercas, tapumes divisórios e repartições públicas em geral (artigo 37, caput, da Lei nº 9.504/1997, e artigo 19, caput, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

– É vedada a propaganda eleitoral em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, centros comerciais, templos, ginásios desportivos, estádios de futebol, quadras poliesportivas, bares, restaurantes, lojas, escolas e unidades de ensino, estradas, rodovias, rios, bibliotecas, museus, shoppings, supermercados, mercadinhos, quitandas, mercearias, bodegas, armazéns de construção, postos de combustíveis, teatros, delegacias, hospitais, clínicas, postos de atendimento, veículos por aplicativo para transporte de passageiros (artigo 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 19, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

– É proibida a veiculação de propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de autorização, cessão ou permissão do poder público, tanto na parte interna quanto na externa, a exemplo de bancas de jornal e revista, veículos de transporte de pessoas ou coisas, tais como táxi, ônibus, transporte escolar, ainda que de propriedade privada;

– É proibido aos agentes públicos de todas as categorias e níveis da Administração Pública (municipal, estadual e federal), quando no desempenho de suas atividades, e no âmbito das repartições públicas, utilizar-se de quaisquer tipos de propaganda eleitoral, sejam de coligações, partidos políticos, federações, candidatas e candidatos;

Observação I: Tal vedação abrange o uso de adesivos, vestimentas, broches, botons, bandeiras, faixas, cartazes, balões infláveis, etc., e aplica-se também aos prestadores de serviços das empresas contratadas pelo poder público (terceirizadas).

Observação II: a propaganda em órgão público têm uma exceção que é a realizada nas dependências do Poder Legislativo (Vide a exceção expressa no § 3º do art. 37 da Lei nº 9.504/97 e do § 6º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Observação III: Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora, mas para atender o princípio da paridade, não é possível a mesa diretora estabelecer prioridade a partidos, candidatas ou coligações/federação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– Veiculação de propaganda eleitoral destinada a promover candidatura majoritária, desacompanhada do nome do respectivo vice ou da respectiva legenda partidária, em tamanho inferior a 30%, implica violação ao §4º do art. 36, ataindo, assim, a imposição da multa prevista no §3º do mesmo dispositivo legal, ambos da Lei nº 9.504/97;

– O uso de mesas para distribuição de material de campanha e a colocação de bandeiras, ao longo das vias públicas, admitido pelos artigos 37, §6º, da Lei nº 9.504/1997, e 19, §4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, deverá resguardar, indispensavelmente, um espaço acessível para pedestres e cadeirantes de, no mínimo, 90 cm (noventa centímetros) de área para passagem, a qual deverá permanecer sempre livre e desimpedida, além de um espaço mínimo de intercalação entre os objetos mencionados, de 1,5 (um metro e meio) entre um objeto e outro, para garantir a rotação de cadeirantes (ABNT/NBR nº 9050/2020);

– A mobilidade das mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas estará caracterizada com a colocação e a retirada dos referidos meios de propaganda entre as 6 (seis) e as 22 (vinte e duas) horas. Devendo ser realizada, também, a retirada das bases de sustentação das bandeiras (art. 37, § 7º, e art. 19, § 5º, da Resolução 23.610/2019). Materiais colocados em vias públicas de forma inadequada, poderão ser recolhidos pela equipe de fiscalização: a) quando não haja no local uma pessoa responsável pelo material, a fim de receber orientações e providenciar a sua regular disposição; b) ou na hipótese de desobediência reiterada quanto à colocação inadequada do material;

- Nas vias públicas, não será permitida a colocação de bandeiras nas bordas das calçadas (meio-fio), nem em áreas de acostamento;

- A vedação de propaganda eleitoral por meio de outdoors de qualquer natureza, inclui a proibição de uso de mecanismos, engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §8º, e artigo 26, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

– Propaganda no comitê central: A inscrição da designação dos partidos políticos, coligações, federações, bem como do nome, foto e número das candidatas e candidatos, deverá observar dimensões que não excedam a 4 m2 (quatro metros quadrados), sendo uma por face visível, na sede do comitê central de campanha, que é único e deve ser informado no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);

Observação I: Propaganda nos demais comitês: nos demais comitês de campanha, que não o central, o limite é de 0,5 m2 (meio metro quadrado), sendo uma inscrição por face visível.

Observação II: é ilegal a justaposição de propaganda que exceda tais dimensões, caracterizando publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos. (Lei nº 9.504/1997, art. 37, §2º, e artigo 14, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019)

– É vedada a distribuição gratuita de bebidas, comidas, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, equipamentos de proteção individual ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, inclusive nos comitês (artigo. 39, § 6º, da Lei 9.504/97, art. 18 da Resolução 23.610/2019);

Observação I: É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos

explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação ou ainda ao nome da candidata ou do candidato (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021).

- A utilização de adesivos plástico em residências, automóveis, caminhões, motocicletas e bicicletas, não pode exceder 0,5 m2 (meio metro quadrado) de dimensão, por face, ainda que colocados de forma justaposta, de maneira espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço;

Observação I: Em relação ao para-brisa traseiro, poderá ser utilizado adesivo micro perfurado até a extensão total.

- É vedada, a qualquer tempo, a colagem de adesivos de propaganda eleitoral, na parte interna ou externa, de veículos públicos, de uso comum ou em atividades que dependam de cessão ou permissão do poder público, tais como: táxi, ônibus, veículos por aplicativos ou transporte coletivo;

– A utilização de carro de som, mini trio ou mecanismos assemelhados (utilização de bicicleta de som, carroça de som, “mochila com som” ou de qualquer outro veículo não motorizado, ainda que tracionado por animais, com equipamento sonoro), somente é admitida em carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios;

Observação I: é vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios. No caso de comícios, deve o responsável pelo evento comunicar à autoridade da Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do §1º, do art. 13, da Resolução TSE 23.610/2019, a fim de que a mesma lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

Observação II: A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11).

Observação III: As carreatas, os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais. (Regra incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

– É vedada como forma de propaganda eleitoral, seja por candidatas, candidatos, partidos políticos, coligações, federações, cidadãs, cidadãos, militância ou apoiadores, a prática de quaisquer tipos de poluição sonora, inclusive as provocadas por fogos de artifício ou algazarra, que perturbe o sossego público, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, resultantes da utilização de aparelhagem de som, fixa ou móvel, nas vias públicas ou comitês de campanha;

Observação I: Também está proibido som, independentemente do tipo de música que esteja ataindo a atenção para as propagandas eleitorais presentes na localidade, perturbando o sossego da vizinhança, dos transeuntes ou motoristas e passageiros de veículos em circulação nas vias públicas. Resultando a insistência em possível apreensão do equipamento sonoro (inteligência do § 3º do art. 15, c/c o Inciso VII do art. 22, ambos da Resolução TSE nº 23.610/2019).

- Nos comitês, não é permitido o uso de equipamentos de som em alto volume, de forma a perturbar o sossego público. Ficam proibidos, também, algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive os provocados por fogos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de artifício (art. 243, VI, do Código Eleitoral e art. 22, VII, da Resolução TSE 23.610/2019);

Observação I: É vedada, em qualquer circunstância, a realização de showmício ou de evento assemelhado (considerado como tal o evento em que haja divertimento, entretenimento, recreação ou mero deleite dos presentes), a apresentação, remunerada ou não, de artistas para promoção de candidatas ou candidatos, animação de comícios e reuniões eleitorais.

Observação II: A proibição de realização de showmício e de evento assemelhado emboga o ato presencial ou transmitido pela internet, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020).

- É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único);

- É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024);

- É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake). (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024);

- A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada. (Regra Incluída pela Resolução nº 23.732/2024);

- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º) :

a) - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

b) - dos hospitais e das casas de saúde;

c) - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

XXII - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22).

Comunicar aos destinatários da presente recomendação que o descumprimento das vedações supracitadas acarretará a adoção das medidas judiciais cabíveis para suspensão imediata da conduta vedada e aplicação das sanções previstas em lei.

Informar à população em geral que o Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado por qualquer interessado, imediatamente, em face de ocorrências verificadas de descumprimento ao disposto nesta recomendação, o que pode ser feito através da ouvidoria do MPPE, pelo site do <https://portal.mppe.mp.br/> e demais canais disponíveis, ou ainda presencialmente, na sede da Promotoria de Justiça de Passira, sendo oportuno que o noticiante apresente fotos, informações precisas e, se for o caso, indique testemunhas, para devida apuração dos fatos.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, ocie-se, enviando cópia:

a) Ao Senhor Prefeito Municipal, requerendo que se axe a mesma em locais visíveis, nas sedes da Prefeitura e Secretarias Municipais, bem como seja remetida cópia a todos os Secretários Municipais, para ciência, divulgação e cumprimento;

b) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Passira, requerendo que se axe a mesma em local visível para conhecimento de todos os munícipes, bem como seja remetida cópia a todos os vereadores da Casa, para ciência, divulgação e cumprimento;

c) À Secretaria da 91ª Zona Eleitoral, para ciência, solicitando-se os bons préstimos no sentido de remeter cópia aos representantes de diretórios de partidos políticos municipais, para ciência e cumprimento;

d) À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para ns de publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e à Exma. Sra. Juíza da 91ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Passira-PE.

Passira-PE, 15 de agosto de 2024.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020 - Lajedo/PE Recife, 14 de agosto de 2024

Ministério Público Eleitoral em Pernambuco
Promotoria da 94ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 02/2020

OBJETO: observância do art. 10, § 3º, da Lei das Eleições, que impõe que os partidos ou coligações deverão registrar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero inclusive em relação às vagas remanescentes e na indicação de substitutos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral em exercício na 94ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

CONSIDERANDO que o pluralismo político é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, V, da CF) e o objetivo fundamental da República de construção de uma sociedade livre, justa, solidária, com promoção do bem de todos, sem preconceitos nem outras formas de discriminação (art. 3º da CR);

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição, "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações" (art. 5º, I, da CF) e que da igualdade constitucional entre homens e mulheres decorre a garantia de igualdade de oportunidades, de condições e de participação na vida pública da nação;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002), conhecida como CEDAW,¹ e que dita convenção não considera discriminação a adoção pelos estados partes de medidas especiais de caráter temporário, destinadas a acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres (art. 4º, 1);

CONSIDERANDO que o Brasil se comprometeu a tomar as medidas apropriadas para modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a eliminar preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que se baseiem na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou em funções estereotipadas de homens e mulheres e a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra mulheres na vida política e pública do país (arts. 5º, a, e 7º, caput, da CEDAW);

CONSIDERANDO que cada partido ou coligação deverá registrar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero (art. 10, § 3º, da Lei das Eleições – Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), inclusive em relação às vagas remanescentes e na indicação de substitutos;

Considerando que o mero registro formal de candidaturas fictícias de mulheres apenas para cumprir formalmente a cota de gênero mínima de 30%, sem o desenvolvimento de candidaturas femininas reais durante o pleito eleitoral; revela, em realidade, uma situação de fraude à norma do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, caracterizadora de abuso de poder político;

Considerando que, nesse contexto, o lançamento de candidaturas fictícias apenas para fraudar a referida regra legal pode ser objeto de AIME (art. 14, § 10, da CF/88) ou AIJE (art. 22 da LC 64/90), podendo resultar na cassação dos diplomas de todos os candidatos beneficiários do ilícito (ou seja, todos que integraram o DRAP fraudado);

Considerando ainda que, desde as eleições de 2020, cada partido político deverá encaminhar à Justiça Eleitoral o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), a lista de candidatos e candidatas ao pleito municipal,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5617, em 15.03.2018, que determinou a equiparação do patamar mínimo de candidaturas femininas (artigo 10, §3º, da Lei 9.504/97) ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do fundo alocado a cada partido, e, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhes seja alocado na mesma proporção (art. 19, §§3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019);

Considerando que, em 19 de maio de 2020, o Plenário do

Tribunal Superior Eleitoral, ao analisar a consulta 0603816-39, entendeu que a aplicação da regra de reserva de gênero de 30% das candidaturas proporcionais para mulheres também deverá incidir sobre a constituição dos órgãos partidários, a exemplo de comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os pedidos de anotação dos órgãos de direção partidária de legendas que não tenham aplicado a reserva de 30%, os quais serão analisados, caso a caso, pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), o crime de uso de documento falso (art. 353 do Código Eleitoral), além do possível ato de improbidade administrativa (art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92), quando se tratam de supostas candidaturas, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios, votação ínfima e sem o correspondente intento de engajarem-se em campanhas, de servidoras e servidores públicos, civis ou militares, com fruição de três meses de licença remunerada, além de atentarem contra o princípio constitucional da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que constitui crime eleitoral "apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio" (art. 354-A do Código Eleitoral);

RESOLVE, com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93:

RECOMENDAR

Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e pretensos candidatos às Eleições no Município.

1– Que OBSERVEM o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, e CONFIRAM meios materiais para a realização de campanhas pelas candidatas do sexo feminino cumprindo formalmente e materialmente a ação afirmativa prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 eleitoral em sua plenitude.

2- Que sejam observados o integral cumprimento formal e material das decisões do STF que versam sobre a gestão dos recursos oriundos do Fundo Partidário que decidir aplicar em campanhas eleitorais, bem como na gestão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e no tempo destinado à propaganda eleitoral

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, inclusive por meio eletrônico, preferencialmente:

- a) às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município;
- b) ao Juiz Eleitoral desta 94ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- c) à Câmara de Vereadores Municipal, para conhecimento; d) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, e
- e) ao Comandante da Companhia de Polícia Militar de Lajedo/PE, para conhecimento e livre planejamento de eventual fiscalização das convenções partidárias presenciais;
- f) aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício eletrônico (SIM), ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessária publicidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem desconformes ou inertes.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lajedo, 14 de agosto de 2023.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 - Lajedo/PE
Recife, 14 de agosto de 2024
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 03/2024

OBJETO: observância da Lei Geral de Proteção de Dados que veda adquirir pacotes de dados cadastrais com objetivo de fazer disparos em massa de mensagens como cunho de propaganda eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral em exercício na 94ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

CONSIDERANDO que o pluralismo político é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, V, da CF) e o objetivo fundamental da República de construção de uma sociedade livre, justa, solidária, com promoção do bem de todos, sem preconceitos nem outras formas de discriminação (art. 3º da CR);

CONSIDERANDO o início do período de propaganda eleitoral, conforme EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, IV, em 27 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a disciplina trazida pela Resolução nº 23.610/19, do Tribunal Superior Eleitoral, em sintonia com a lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), especialmente sobre a matéria de proteção de dados e propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

RESOLVE, com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93: RECOMENDAR

AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E AOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES NO MUNICÍPIO que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1– Que se abstenham de adquirir pacotes de dados cadastrais com objetivo de fazer disparos em massa de mensagens como cunho de propaganda eleitoral frente às vedações previstas no artigo 31 e seguintes e artigo 41 da Resolução nº 23.610/19, bem como artigo 1º e 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e artigos 24 e 57-E, § 2º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições);

2 – A intimidade, direito previsto constitucionalmente, é valor suprema do indivíduo. Trata-se de direito essencial e inalienável, garantido a todos. Esse direito deve ser considerado conjuntamente com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Acesso à Informação, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a fim de possibilitar uma proteção efetiva dos dados pessoais dos brasileiros.

3 - Há empresas no mercado oferecendo serviços de “material de campanha para as eleições 2024” com a venda de bancos de dados de celulares com nome, endereço, bairro, renda e data de nascimento de eleitores. Com a posse dessas informações, forma-se um banco de dados de usuários para o envio pelo candidato (ou por pessoa ou empresa por ele contratada) de mensagens em massa por Whatsapp ou SMS, por ex emplo.

4 – Em dezembro de 2019, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou a Resolução n.º 23.610/2019 proibindo todo e qualquer envio de mensagem em massa de conteúdo eleitoral. Além disso, determinou que mensagens políticas somente podem ser enviadas a endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido político ou coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular.

5 – É crime eleitoral, sujeito à pena de multa e, a depender da magnitude do uso de ferramentas ilegais, a uma ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) para cassação da chapa, disparo em massa ou uso de cadastro de contato de eleitores sem autorização por candidatos ou empresas.

6 – A eventual contratação dessas empresas pode caracterizar futuramente o crime do artigo 350 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), em relação à prestação de contas.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, inclusive por meio eletrônico, preferencialmente:

- às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município;
- ao Juiz Eleitoral desta 94ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- à Câmara de Vereadores Municipal, para conhecimento;
- ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, para conhecimento;
- ao Comandante da Companhia de Polícia Militar, para conhecimento e livre planejamento de eventual fiscalização;
- à Autoridade de Polícia Judiciária do Município (Delegacia de Polícia Civil), para conhecimento e livre planejamento de eventual fiscalização;
- aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício eletrônico (SIM), ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem desconformes ou inertes.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lajedo, 14 de agosto de 2024.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 134/2022 - Pesqueira/PE
Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.134/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N. 134/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal infrafirmada, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Pesqueira, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Meio Ambiente, nos termos dos artigos 129, inciso II da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações;

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (art. 182, CF/88), e que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 23, VI);

CONSIDERANDO que o art. 26 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o que se convencionou chamar de direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, ou seja, qualquer pessoa, livre ou não de deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de poder chegar facilmente a qualquer lugar, liberdade esta que inclui a possibilidade de se caminhar livremente pelos passeios públicos ou de se transitar pelas ruas sem se deparar com desníveis, barracas, buracos, ambulantes ou qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que as ruas e calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, e que o direito constitucional a acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas com deficiência, mas a todos cidadãos, que têm o direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenidas;

CONSIDERANDO que, no Município de Pesqueira, feirantes, comerciantes, ambulantes, donos de bares, entre outros, ocupam vias públicas (ocupando diversas ruas da cidade), impedindo, o tráfego de carros e pessoas na localidade, gerando diversos transtornos ao trânsito na cidade e circulação dos moradores e cidadãos, uma vez que as barreiras existentes (toldos, bancas, instrumentos, produtos, etc) nos locais, impedem ou dificultam a acessibilidade;

CONSIDERANDO a imensa quantidade de vendedores ambulantes e feirantes que exercem o comércio em meio às vias públicas e calçadas, a impossibilitar o trânsito livre e seguro de veículos e pedestres, causando também danos ao meio ambiente urbano e expondo os comerciantes e consumidores a diversos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Pesqueira possui local adequado para realocação de feirantes e ambulantes (espaço da antiga Fábrica Peixe), onde já existe funcionamento de feira pública e comércio ambulante, podendo os demais serem transferidos para o local apropriado, de modo a desobstruir as vias, calçadas e praças públicas;

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito em Exercício do Município de Pesqueira, Sr. Sebastião Leite da Silva Neto:

- DESObSTRUIR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, todas as ruas, avenidas públicas, calçadas, incluindo calçadas de praças, retirando TODOS os obstáculos, de toda natureza em ruas e calçadas, visando garantir a acessibilidade e o exercício do direito de ir e vir a qualquer cidadão, sejam pessoas em totais condições de mobilidade, sejam aquelas já idosas ou portadoras de deficiência, respeitando às Leis 10.048/00 e 10.098/00;
- QUE sejam realizadas campanhas educativas à cargo da gestão municipal, no sentido de que os feirantes, ambulantes, comerciantes, evitem ocupar as calçadas, dificultando o trânsito dos pedestres;
- QUE seja criada uma Comissão municipal para acompanhamento e fiscalização das medidas a serem adotadas pela gestão do município, indicando o novo local para comércio de ambulantes e adequação;

Cumpra não perder de vista que o não acatamento/atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele(s) que não lhe der(em) cumprimento, restando caracterizado o dolo do agente público responsável.

Outrossim, DETERMINA que:

- Seja a presente Recomendação atuada no presente Procedimento Administrativo com a finalidade de fazer o acompanhamento da mesma;
- Seja oficiado ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento;
- Seja oficiado ao Exmo. Prefeito em Exercício deste Município, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento, bem como para a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento;
- Seja oficiado ao Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadora do CAOP/PPTS e CAO Meio Ambiente, remetendo cópia desta Recomendação para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação desta no Diário Oficial do MPPE;

Pesqueira/PE, 13 de Agosto de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02519.000.002/2024 - Belo Jardim/PE
Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.002/2024 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante infra assinado, com atuação na 45ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

Considerando que se encontra em transcurso o denominado período eleitoral, inclusive com calendário preestabelecido;

Considerando que é cediço que, em eleições municipais, haja vista o interesse local diretamente envolvido, há intensa movimentação e acaloradas discussões entre os interessados, muitas vezes com provocação do Judiciário, Ministério Público Eleitoral e Polícias;

Considerando que, não obstante a veracidade de algumas ocorrências, infelizmente é comum a manipulação de informações, desvio de finalidade (foco), contrainformação e vindicta dissimulada, por parte de “denunciantes”;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, por intermédio da gama de atribuições que possui e reconhecida capacidade para uso dos instrumentos jurídicos previstos pela legislação em vigor, é muitas vezes acionado, indevidamente, por pessoas inidôneas e má intencionadas, com o fito de causar tumulto às demais investigações, bem como tentar conspurcar a regularidade das atividades de adversários;

Considerando que nos municípios integrantes da 45ª Zona Eleitoral de Belo Jardim, já se iniciaram discussões e “denúncias” das mais variadas ordens, tendo até o momento se constatado ser a maior parte produto de irrisignações infundadas, de práticas não defesas em lei, ou sem suporte mínimo probatório de sua ocorrência, inclusive denotando o chamado “denuncismo eleitoral”;

Considerando que, de forma expressa, as reclamações ou representações eleitorais podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19);

Considerando que, de forma expressa, as Ações de Impugnação de Registro de Candidatura podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º 64/90, art. 3º);

Considerando que, de forma expressa, qualquer partido político, coligação e candidato poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial (AIJE) para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (Lei n.º 64/90, art. 22);

Considerando, ainda, que petições de referidos legitimados, encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, podem denotar

falta de interesse, já que também devem vir instruídas com suporte probatório bastante e, assim, já deveriam ser remetidas pelos interessados diretamente ao Poder Judiciário;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, de qualquer forma, irá sempre se manifestar, em tais ações, representações ou reclamações, diretamente feitas em Juízo, e, assim, haverá sempre firme e escoreta atuação do Parquet em todos os casos;

Considerando que em todos os casos de denúncias feitas perante o Ministério Público Eleitoral será detidamente analisado o caso, até mesmo para se observar se está ou não a haver manipulação de pessoas e informações, por terceiros de má-fé;

Considerando que a apresentação de informações falsas ou fatos inverídicos, em matéria eleitoral, pode configurar diversos CRIMES, conforme o caso, e especialmente os crimes dos artigos, 324, 325, 326-A, 348, 349, 350, 353 e 354, todos do Código Eleitoral.

Considerando que a Lei 13.834/19 criou um novo tipo penal no Código Eleitoral, prevendo a chamada “Denúncia Caluniosa Eleitoral” (art. 326-A, do Código Eleitoral), punindo todo aquele que der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral;

Considerando que, o §3º, do art. 326-A, do Código Eleitoral, estabelece que também incorrerá nas mesmas penas (dois a oito anos e multa) aquele que, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído;

Considerando, ainda, que o artigo 323, do Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos (Fake News), em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado;

Considerando que a função consultiva é característica extremamente peculiar e própria da Justiça Eleitoral, cuja finalidade é esclarecer determinadas dúvidas, em regra, antes do período eleitoral, tornando explícito o juízo das Cortes Eleitorais, conforme prescreve o Código Eleitoral, art. 23, inciso XIII e art. 30, VIII, mas nunca de casos concretos;

Considerando que ao Ministério Público não lhe é atribuída a função consultiva, por força do imperativo constitucional (art. 129, IX, da Magna Carta);

Resolve expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

1. Aos partidos políticos, coligações e candidatos, para que nos casos de infração cível à legislação eleitoral, preferencialmente, exerçam diretamente seus direitos e pedidos perante a Justiça Eleitoral pela legitimidade ativa que possuem, nos termos da Lei 64/90, artigos 3º e 22; Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19; sendo que nas infrações penais devem ser registradas de forma fundamentada e com o maior número de informações possíveis na respectiva Polícia ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral;

2. Aos representantes de órgãos públicos e particulares, entidades de classe, movimentos sociais, organização não governamentais, entre outros, para que, antes de acionar a Polícia, o Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário (ante o poderde polícia desse), analisem com seriedade e zelo os fatos apontados por seus representados, a fim de não fomentarem o “denuncismo eleitoral” e, ainda, não incorrerem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nas faltas supramencionadas (crimes);

3. Aos partidos políticos, coligações, candidatos e representantes de órgãos públicos, para que tomem conhecimento de que ao Ministério Público não é atribuída a função consultiva (art. 129, IX, da Magna Carta c.c artigos 23, inciso XIII e 30, VIII, do Código Eleitoral), razão pela qual qualquer consulta, porventura protocolada ou solicitada nesta Promotoria de Justiça sobre o pleito eleitoral, será considerada inviável de análise por este Parquet e, por consequência, não conhecida. Eventuais dúvidas de partidos, coligações e candidatos devem ser encaminhadas às respectivas assessorias jurídicas.

Dê-se ciência aos Ilmos. Presidentes dos Partidos Políticos de Sanharó/PE e, para efeitos elucidativos, ao Meritíssimo Juiz Eleitoral, com cópia à Delegacia de Polícia Civil de Sanharó/PE, para conhecimento.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico.

Belo Jardim, 14 de agosto de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
45ª Ze - Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 02519.000.001/2024 - Belo Jardim/PE **Recife, 14 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.001/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO nº 04/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante infra assinado, com atuação na 45ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

Considerando que se encontra em transcurso o denominado período eleitoral, inclusive com calendário preestabelecido;

Considerando que é cediço que, em eleições municipais, haja vista o interesse local diretamente envolvido, há intensa movimentação e acaloradas discussões entre os interessados, muitas vezes com provocação do Judiciário, Ministério Público Eleitoral e Polícias;

Considerando que, não obstante a veracidade de algumas ocorrências, infelizmente é comum a manipulação de informações, desvio de finalidade (foco), contrainformação e vindicta dissimulada, por parte de “denunciantes”;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, mediante a gama de atribuições que possui e reconhecida capacidade para uso dos instrumentos jurídicos previstos pela legislação em vigor, é muitas vezes acionado, indevidamente, por pessoas inidôneas e má intencionadas, com o fito de causar tumulto às demais investigações, bem como tentar conspurcar a regularidade das atividades de adversários;

Considerando que nos municípios integrantes da 45ª Zona Eleitoral de Belo Jardim, já se iniciaram discussões e “denúncias” das mais variadas ordens, tendo até o momento se constatado ser a maior parte produto de irresignações infundadas, de práticas não defesas em lei, ou sem suporte mínimo probatório de sua ocorrência, inclusive denotando o chamado “denuncismo eleitoral”;

Considerando que, de forma expressa, as reclamações ou representações eleitorais podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19);

Considerando que, de forma expressa, as Ações de Impugnação de Registro de Candidatura podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º 64/90, art. 3º);

Considerando que, de forma expressa, qualquer partido político, coligação e candidato poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial (AIJE) para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (Lei n.º 64/90, art. 22);

Considerando, ainda, que petições de referidos legitimados, encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral, podem denotar falta de interesse, já que também devem vir instruídas com suporte probatório bastante e, assim, já deveriam ser remetidas pelos interessados diretamente ao Poder Judiciário;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, de qualquer forma, irá sempre se manifestar, em tais ações, representações ou reclamações, diretamente feitas em Juízo, e, assim, haverá sempre firme e escoreita atuação do Parquet em todos os casos;

Considerando que em todos os casos de denúncias feitas perante o Ministério Público Eleitoral será detidamente analisado o caso, até mesmo para se observar a existência ou não de manipulação de pessoas e informações por terceiros de má-fé;

Considerando que a apresentação de informações falsas ou fatos inverídicos, em matéria eleitoral, pode configurar diversos CRIMES, conforme o caso, e especialmente os crimes dos artigos, 324, 325, 326-A, 348, 349, 350, 353 e 354, todos do Código Eleitoral.

Considerando que a Lei 13.834/19 criou um novo tipo penal no Código Eleitoral, prevendo a chamada “Denúncia Caluniosa Eleitoral” (art. 326-A, do Código Eleitoral), punindo todo aquele que der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral;

Considerando que, o §3º, do art. 326-A, do Código Eleitoral, estabelece que também incorrerá nas mesmas penas (dois a oito anos e multa) aquele que, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído;

Considerando, ainda, que o artigo 323, do Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos (Fake News), em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a função consultiva é característica extremamente peculiar e própria da Justiça Eleitoral, cuja finalidade é esclarecer determinadas dúvidas, em regra, antes do período eleitoral, tornando explícito o juízo das Cortes Eleitorais, conforme prescreve o Código Eleitoral, art. 23, inciso XIII e art. 30, VIII, mas nunca de casos concretos;

Considerando que ao Ministério Público não lhe é atribuída a função consultiva, por força do imperativo constitucional (art. 129, IX, da Magna Carta);

Resolve expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

1. Aos partidos políticos, coligações e candidatos, para que nos casos de infração cível à legislação eleitoral, preferencialmente, exerçam diretamente seus direitos e pedidos perante à Justiça Eleitoral pela legitimidade ativa que possuem, nos termos da Lei 64/90, artigos 3º e 22; Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19; sendo que nas infrações penais devem ser registradas de forma fundamentada e com o maior número de informações possíveis na respectiva Polícia ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral;

2. Aos representantes de órgãos públicos e particulares, entidades de classe, movimentos sociais, organização não governamentais, entre outros, para que, antes de acionar a Polícia, o Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário (ante o poder de polícia desse), analisem com seriedade e zelo os fatos apontados por seus representados, a fim de não fomentarem o "denuncismo eleitoral" e, ainda, não incorrerem nas faltas supramencionadas (crimes);

3. Aos partidos políticos, coligações, candidatos e representantes de órgãos públicos, para que tomem conhecimento de que ao Ministério Público não é atribuída a função consultiva (art. 129, IX, da Magna Carta c.c artigos 23, inciso XIII e 30, VIII, do Código Eleitoral), razão pela qual qualquer consulta, porventura protocolada ou solicitada nesta Promotoria de Justiça sobre o pleito eleitoral, será considerada inviável de análise por este Parquet e, por consequência, não conhecida.

Eventuais dúvidas de partidos, coligações e candidatos devem ser encaminhadas às respectivas assessorias jurídicas.

Dê-se ciência aos Ilmos. Presidentes dos Partidos Políticos de Belo Jardim e, para efeitos elucidativos, ao Meritíssimo Juiz Eleitoral, com cópia para a Delegacia de Polícia Civil, para conhecimento.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico.

Belo Jardim, 14 de agosto de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
45ª Ze - Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 02648.000.001/2024

Recife, 15 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 23ª ZE - NAZARÉ DA MATA, BUENOS AIRES E TRACUNHAÉM Procedimento nº 02648.000.001/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra assinada, com atuação na 23ª Zona Eleitoral – Municípios de Nazaré da Mata/PE, Tracunhaém/PE e Buenos Aires/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da

Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625 /93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97), e disposições da Resolução n. 23.732/2024/TSE que alterou a Resolução n. 23.617/2019/ TSE;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral após o dia 15 de agosto, se não estiver nos estritos estabelecidos pela lei terá implicações legais;

CONSIDERANDO que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

CONSIDERANDO a novidade trazida pela Resolução n. 23.732/2024/TSE em seu art. 9º, sobre a propaganda eleitoral, que dispõe sobre a possibilidade de divulgação de posição política por artistas, influenciadores em shows, apresentações, performances artísticas e perfis e canais de pessoas na internet, desde que as manifestações sejam voluntárias e gratuitas;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 9º-C da Resolução n.º 23.732/2024/TSE, que dispõe que é vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que é proibido também o uso para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético, em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deepfake), nos termos do art. 9º-C, §1º, da Resolução n. 23.609/2019 /TSE;

CONSIDERANDO a restrição ao uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, vedada qualquer simulação de interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real, conforme dispõe a Resolução n. 23.732/2024/TSE em seu artigo 9º-B, §3º;

CONSIDERANDO que não será permitida propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens públicos, inclusive através de pichação, inscrição a tinta, exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, seja em praças, jardins, áreas públicas gramadas com qualquer tipo de vegetação passível de cultivo ou ornamentação, incluindo as que se localizam em canteiros, rotatórias de vias públicas, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, muros, cercas, tapumes divisórios e repartições públicas em geral (artigo 37, caput, da Lei nº 9.504/1997, e artigo 19, caput, da Resolução TSE nº 23.610 /2019);

CONSIDERANDO que é vedada a propaganda eleitoral em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, centros comerciais, templos, ginásios desportivos, estádios de futebol, quadras poliesportivas, bares, restaurantes, lojas, escolas e unidades de ensino, estradas, rodovias, mares, rios, praias, bibliotecas, museus, shoppings, supermercados, mercadinhos, quitandas, mercearias, bodegas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

armazéns de construção, postos de combustíveis, teatros, delegacias, hospitais, clínicas, postos de atendimento, veículos por aplicativo para transporte de passageiros. (artigo 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 19, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que é proibida a veiculação de propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de autorização, cessão ou permissão do poder público, tanto na parte interna quanto na externa, a exemplo de bancas de jornal e revista, veículos de transporte de pessoas ou coisas, tais como táxi, ônibus, transporte escolar, ainda que de propriedade privada;

CONSIDERANDO que é proibido aos agentes públicos de todas as categorias e níveis da Administração Pública (municipal, estadual e federal), quando no desempenho de suas atividades, e no âmbito das repartições públicas, utilizar-se de quaisquer tipos de propaganda eleitoral, sejam de coligações, partidos políticos, federações, candidatas e candidatos;

Observação I: Tal vedação abrange o uso de adesivos, vestimentas, broches, botons, bandeiras, faixas, cartazes, balões infláveis, "pirulitos", equipamentos de proteção individual, etc., e aplica-se também aos prestadores de serviços das empresas contratadas pelo poder público (terceirizadas).

Observação II: a propaganda em órgão público têm uma exceção que é a realizada nas dependências do Poder Legislativo (Vide a exceção expressa no § 3º do art. 37 da Lei nº 9.504/97 e do § 6º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Observação III: Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora, mas para atender o princípio da paridade das armas, não é possível a mesa diretora estabelecer prioridade a partidos, candidatos ou coligações/federação.

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda eleitoral destinada a promover candidatura majoritária, desacompanhada do nome do respectivo vice ou da respectiva legenda partidária, em tamanho inferior a 30%, implica violação ao § 4º do art. 36, atraindo, assim, a imposição da multa prevista no § 3º do mesmo dispositivo legal, ambos da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que o uso de mesas para distribuição de material de campanha e a colocação de bandeiras, ao longo das vias públicas, admitido pelos artigos 37, § 6º, da Lei nº 9.504/1997, e 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, deverá resguardar, indispensavelmente, um espaço acessível para pedestres e cadeirantes de, no mínimo, 90 cm (noventa centímetros) de área para passagem, a qual deverá permanecer sempre livre e desimpedida, além de um espaço mínimo de intercalação entre os objetos mencionados, de 1,5 (um metro e meio) entre um objeto e outro, para garantir a rotação de cadeirantes (ABNT/NBR nº 9050/2020);

CONSIDERANDO que a mobilidade das mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas estará caracterizada com a colocação e a retirada dos referidos meios de propaganda entre as 6 (seis) e as 22 (vinte e duas) horas. Devendo ser realizada, também, a retirada das bases de sustentação das bandeiras (art. 37, § 7º, e art. 19, § 5º, da Resolução 23.610/2019). Materiais colocados em vias públicas de forma inadequada, poderão ser recolhidos pela equipe de fiscalização: a) quando não haja no local uma pessoa responsável pelo material, a fim de receber orientações e providenciar a sua regular disposição; b) ou na hipótese de desobediência reiterada quanto à colocação inadequada do material;

CONSIDERANDO que nas vias públicas, não será permitida a colocação de bandeiras nas bordas das calçadas (meio-fio), nem em áreas de acostamento;

CONSIDERANDO que em toda a extensão das praças, bem de uso comum onde são realizadas diversas atividades de forma massiva pela população, fica vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive a aglomeração de militância portando bandeiras ou distribuindo material gráfico;

CONSIDERANDO que nos canteiros centrais, não será permitido o uso de bandeiras ou mesas para distribuição de material de campanha;

CONSIDERANDO que a vedação de propaganda eleitoral por meio de outdoors de qualquer natureza, inclui a proibição de uso de mecanismos, engenhos, equipamentos publicitários, ou conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º e artigo 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que a propaganda no comitê central: a inscrição da designação dos partidos políticos, coligações, federações, bem como do nome, foto e número das candidatas e candidatos, deverá observar dimensões que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados), sendo uma por face visível, na sede do comitê central de campanha, que é único, e deve ser informado no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);

Observação I: Propaganda nos demais comitês: nos demais comitês de campanha, que não o central, o limite é de 0,5 m² (meio metro quadrado), sendo uma inscrição por face visível.

Observação II: é ilegal a justaposição de propaganda que exceda tais dimensões caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos. (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, e artigo 14, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

CONSIDERANDO que é vedada a distribuição gratuita de bebidas, comidas, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, equipamentos de proteção individual ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, inclusive nos comitês, onde também é vedada a instalação de playground, inclusive para animais, quadras desportivas ou assemelhados, já que não se trata de local de atração gratuita e nem clube de lazer (artigo. 39, § 6º, da Lei 9.504/97, art. 18 da Resolução 23.610/2019);

Observação I: É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021).

CONSIDERANDO que a utilização de adesivos plástico em residências, automóveis, caminhões, motocicletas e bicicletas, não pode exceder 0,5 m² (meio metro quadrado) de dimensão, por face, ainda que colocados de forma justaposta, de maneira espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço;

Observação I: Em relação ao para-brisa traseiro, poderá ser utilizado adesivo microperfurado até a extensão total.

Observação II: É vedado colar propaganda eleitoral confeccionada em papel, independente do lugar ou superfície, sejam folhetos, volantes ou outros impressos (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, e art. 20, inciso I, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 23.610 /2019).

CONSIDERANDO que é vedada, a qualquer tempo, a colagem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de adesivos de propaganda eleitoral, na parte interna ou externa, de veículos públicos, de uso comum ou em atividades que dependam de cessão ou permissão do poder público, tais como: táxi, ônibus, veículos por aplicativos e táxi amigo ou transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a utilização de carro de som, minitrio ou mecanismos semelhantes (utilização de bicicleta de som, carroça de som, “mochila com som”, “paredão do jegue” ou de qualquer outro veículo não motorizado, ainda que tracionado por animais, com equipamento sonoro), somente é admitida em carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios;

Observação I: é vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios, no caso de comícios, deve o responsável pelo evento comunicar à autoridade da Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do § 1º, do art. 13, da Resolução TSE 23.610/2019, a fim de que a mesma lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

Observação II: A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11).

Observação III: As carreatas, os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais. (Regra incluído pela Resolução nº 23.732/2024).

CONSIDERANDO que é vedada como forma de propaganda eleitoral, seja por candidatas, candidatos, partidos políticos, coligações, federações, cidadãs, cidadãos, militância ou apoiadores, a prática de quaisquer tipos de poluição sonora, inclusive as provocadas por fogos de artifício ou algazarra, que perturbe o sossego público, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, resultantes da utilização de aparelhagem de som, fixa ou móvel, nas vias públicas ou comitês de campanha;

Observação I: Também está proibido som, independentemente do tipo de música que esteja atraindo a atenção para as propagandas eleitorais presentes na localidade, perturbando o sossego da vizinhança, dos transeuntes ou motoristas e passageiros de veículos em circulação nas vias públicas. Resultando a insistência, em possível apreensão do equipamento sonoro. (inteligência do § 3º do art. 15, c/c o Inciso VII do art. 22, ambos da Resolução TSE nº 23.610/2019).

CONSIDERANDO que nos comitês, não é permitido o uso de equipamentos de som em alto volume, de forma a perturbar o sossego público. Ficam proibidos, também, algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive os provocados por fogos de artifício (art. 243, VI, do Código Eleitoral e art. 22, VII, da Resolução TSE 23.610/2019);

Observação I: É vedada, em qualquer circunstância, a realização de showmício ou de evento semelhante (considerado como tal o evento em que haja divertimento, entretenimento, recreação ou mero deleite dos presentes), a apresentação, remunerada ou não, de artistas para promoção de candidatas ou candidatos, animação de comícios e reuniões eleitorais.

Observação II: A proibição de realização de showmício e de evento semelhante é sendo o ato presencial ou transmitido pela internet, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de

processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23 /DF, DJe de 23.9.2020).

CONSIDERANDO que a legislação permite apresentações artísticas ou shows musicais, exclusivamente em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais, realizados diretamente pela candidata, candidato ou partido político, atentando-se para a proibição da abertura ao público em geral, bem como a gratuidade ou a cobrança de valores módicos ou simbólicos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 7º, e art. 17 e seu parágrafo único da Resolução TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que é vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único);

CONSIDERANDO que é vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024);

CONSIDERANDO que o § 1º aduz que é proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake). (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024);

CONSIDERANDO que a utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada. (Regra Incluída pela Resolução nº 23.732/2024);

CONSIDERANDO que o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º) :

- a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- b) dos hospitais e das casas de saúde;
- c) das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

CONSIDERANDO que todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237 ; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22);

CONSIDERANDO que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral contra os responsáveis pelo seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como dispõe o art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático, do princípio da paridade das armas, normalidade e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa se antecipar ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

RECOMENDA aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais e aos candidatos, às eleições municipais de 2024, sem prejuízo da observância de toda legislação eleitoral, que se atentem ao conteúdo das normas dispostas nas Resoluções n. 23.671 /2021/TSE, Resolução n.º 23.610/2019/TSE, ambas com as alterações da Resolução n.º 23.732 /2024/TSE e arts. 36 a 47 da Lei das Eleições (Lei n.9.504/1997) que versam sobre propaganda eleitoral.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, REMETA-SE cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Aos Prefeitos de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires;
2. Aos Presidentes dos diretórios partidários em Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires;
3. Aos Presidentes das Câmaras Municipais del Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires;

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral – Nazaré da Mata/PE 2. Às rádios e blogs locais para divulgação.

c) Para fins de Publicação e/ou ciência:

1. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no DOE; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; 3. Ao Procurador Regional Eleitoral.

Nazaré da Mata, 15 de agosto de 2024

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotora Eleitoral 23ª ZE
(Nazaré da Mata - Buenos Aires e Tracunhaém)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível anônima, com informações de que há uma empresa cooperativa que mói ouro no Sítio Malhada do Boi, município de Serrita, que está causando diversos problemas aos moradores da localidade, como barulho, poeira, e um depósito de curimã, terra poluída com mercúrio e outros químicos em um córrego.

INVESTIGADO: COOGASCEN.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia anônima, com informações de que há uma empresa cooperativa no Sítio Malhada do Boi, município de Serrita, que está causando diversos problemas aos moradores da localidade, como barulho, poeira, e um depósito de curimã, terra poluída com mercúrio e outros químicos em um córrego.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32 da RES-CSMP no 003 /2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

CONSIDERANDO a resposta da ANM no Evento 0035, onde foi concluído que o ruído e a poeira gerados no local não chegam a perturbar o sossego da região circundante, demonstrando que o objetivo deste procedimento em tese foi alcançado.

CONSIDERANDO que a ANM apresentou recomendações e exigências que devem ser seguidas pela empresa notificada, como a necessidade de EPs adequados, melhorias nas condições de trabalho e questões relacionadas aos tanques de descarga e decantação da polpa do minério beneficiado.

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da

PORTARIA Nº 01708.000.168/2023 Recife, 15 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.168/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01708.000.168/2023

Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Notifique-se o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), enviando a Nota Técnica (Evento 0035) e documentos correlatos, para que, se necessário, adotem as medidas cabíveis, especialmente no que diz respeito à escassez de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), às condições de trabalho e aos tanques de descarga e decantação da polpa do minério beneficiado - empresa COOGASCEN.

3. Oficie-se à Agência Nacional de Mineração (ANM) para que, após o recebimento das respostas das diligências requeridas à empresa responsável pela garimpagem, em caso de surgimento de novas informações relevantes, estas sejam encaminhadas aos órgãos competentes e, se necessário, reportadas a este Ministério Público para a instauração de um novo procedimento referente a qualquer nova questão que possa surgir.

Serrita, 15 de agosto de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.131/2024

Recife, 15 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.131/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01789.000.131/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender o meio ambiente, a ordem urbana, o patrimônio público e a moralidade administrativa, defendendo coletivamente os interesses da comunidade,;

CONSIDERANDO o teor das reclamações apresentadas junto à esta Promotoria de Justiça, dando conta de que o estabelecimento "Laticínio Renascer" também conhecido como "Fábrica de Queijo de Eurano", vem provocando a emissão de fumaça, além do mau cheiro e proliferação de insetos provenientes do descare irregular do soro e da criação de caprinos, causando prejuízos ao meio ambiente e a saúde da população local;

CONSIDERANDO a existência de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar possível poluição ambiental em danos ao meio ambiente e a coletividade causados pelas atividades irregulares do referido empreendimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da

Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

OBJETO: Investigar os danos ao meio ambiente, infrações ambientais e outras questões relacionadas à proteção ambiental, praticadas pelas atividades do laticínio Renascer, também conhecido como "Fábrica de Queijo de Eurano", localizada na 4ª Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de São Bento do Una / PE.

INVESTIGADO: LATICINIO RENASCER também conhecido como "Fábrica de Queijo de Eurano"
REPRESENTANTE: EURANO VALENÇA CORDEIRO

Resolve, assim instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Oficie-se a CPRH requisitando-se, no prazo de 30 dias, o seguinte: a) se empreendimento (Laticínio Renascer) possui licenciamento ambiental; b) se há laudo atualizado acerca das emissões atmosféricas de gases;

3. Oficie-se a Vigilância Sanitária do município, requisitando-se, no prazo de 30 dias, inspeção no empreendimento, em especial esclarecendo:

a) se empreendimento encontra-se regularmente licenciado perante a Municipalidade;

b) se há criatório de animais no local e, em caso positivo, se, do ponto de vista sanitário, é adequada e correta tal criação;

c) se o empreendimento situa-se em zona urbana;

4. Notifique-se o noticiado para comparecer nesta PJ, ocasião em que deverá apresentar a licença de Operação vigente e o laudo de emissões atmosféricas de gases.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 15 de agosto de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.856/2024

Recife, 8 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.856/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.856/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA - solicita 1 VAGA MUNICIPAL
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação do senhor CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA, realizada através de atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, em 12.06.2024, narrando dificuldades em matricular sua irmã M. E. S. P., nascida em 28.05.2013, em uma escola/creche da rede municipal do Recife próxima à sua residência, com relação ao ano letivo de 2024;

6) a ausência de uma resposta do SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife a e-mail encaminhado pelo MPPE com o pleito da parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Escola Municipal Almerinda Umbelino de Barros ou Escola Municipal Moacir de Albuquerque, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) alimentar a planilha de procedimentos desta 22ª PJDCAP.

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.356/2024

Recife, 8 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.356/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.356/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar negativa de matrícula à estudante F. M. A. G. S. na ETEPAM, diante de erro administrativo na divulgação das listas de aprovados e de remanejáveis

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela adolescente F. M. A. G. S., em 07.08.2024, perante o e-mail das Promotorias de Educação, narrando negativa de matrícula na ETEPAM diante de erro administrativo na divulgação das listas de aprovados e de remanejáveis, que impediu a estudante de ingressar na referida escola técnica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo (art. 5º da LDB);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar negativa de matrícula à estudante F. M. A. G. S. na ETEPAM, diante de erro administrativo na divulgação das listas de aprovas e de remanejáveis";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SE-PE, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a matrícula da estudante F. M. A. G. S. na ETEPAM no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.233/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.233/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.233/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.000.233/2024-0004, anexando cópia das informações apresentadas pelo Distrito Sanitário (evento 28), requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02053.000.649/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.649/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.649/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.649 /2024, a qual relata que a UNIFBV, não vem cumprindo com suas obrigações, decorrentes de entregar a declaração de conclusão de curso de enfermagem;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva perpetrada pela UNIFBV, em razão de negativa/procrastinação para entregar declaração de conclusão de curso de enfermagem, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Reitere-se o expediente nº 02053.000.649/2024-0001 ao investigado para que se manifeste acerca dos fatos relatados na denúncia. Prazo 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.108/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.108/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 093/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FRM - Fundação Roberto Marinho encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da 110.ª Reunião Ordinária do Conselho curador realizada em 09 de abril de 2024, versando, dentre outros assuntos, sobre a extinção da sua filial nesta comarca;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019, do CSMP;
- NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que no prazo de 20 (vinte) dias úteis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contados a partir do envio desta notificação, APRESENTE a portaria/despacho/resolução do Ministério Público do Rio de Janeiro aprovando a Prestação de Contas dos exercícios financeiros de 2019 e 2020, a fim de verificar se as contas apresentadas ao Parquet do local da sede abarca as informações contábeis da filial nesta Comarca, isso porque, os referidos exercícios financeiro não foram apresentados nesta Promotoria;

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.130/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.130/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 095/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do

CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 14 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.159/2024

Recife, 15 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.159/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 106/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação CDL Recife submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;
- ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02079.000.042 /2024

Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02079.000.042/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02079.000.042/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 CAOSaúde, CAOInfância e Juventude e CAO Cidadania;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração das comunidades

terapêuticas, no Brasil, é predominantemente ligada a movimentos religiosos, com maior destaque para iniciativas privadas vinculadas à fé católica ou evangélica. Por essa razão, em muitas delas, observa-se o pilar da “espiritualidade” junto com os da disciplina e do trabalho como bases do modelo de cuidado proposto pela entidade;

CONSIDERANDO que o objetivo das comunidades terapêuticas, em tese, é fazer com que a pessoa cesse completamente o consumo de álcool e outras drogas a partir do modelo da abstinência, em oposição ao modelo defendido pela redução de danos, o qual prevê um uso responsável e consciente a partir da redução gradativa. Antes de ingressar no estabelecimento, é exigido que a pessoa se comprometa com a abstinência como condição para o início do tratamento. Uma vez acolhidos, os usuários geralmente interrompem o vínculo com a comunidade exterior – há uma convivência restrita estabelecida entre os próprios pares e com os funcionários da instituição – e começam a participar de uma rotina ditada pela disciplina que alterna trabalhos diversos, práticas de espiritualidade religiosa e acompanhamento médico.

CONSIDERANDO que nos últimos anos, contudo, embora não se possa generalizar, as comunidades terapêuticas tornaram-se objeto de frequentes denúncias de irregularidades sanitário-estruturais, violência física e/ou moral e violação dos direitos humanos das pessoas acolhidas nesses serviços;

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas podem ser definidas como entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo). O principal instrumento utilizado nas comunidades terapêuticas durante o tratamento é a convivência entre os pares;

CONSIDERANDO que, apesar da previsão de que o acolhimento deve ser gratuito, na prática, é frequente a ocorrência de cobrança de valores dos usuários por parte das comunidades terapêuticas. Também é comum a obtenção de recursos por meio de doações voluntárias de pessoas que apoiam a causa, de igrejas e de outras instituições religiosas, além do financiamento público, a despeito da oposição de autoridades, profissionais e movimentos sociais alinhados ao modelo preconizado pela reforma psiquiátrica;

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas são equipamentos da rede complementar de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que referidas entidades integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019, esta última que alterou a Lei 11.343/2006 (Lei Antidrogas). Sob o ponto de vista sanitário, as comunidades terapêuticas são reguladas pela RDC Anvisa nº 29/20114;

CONSIDERANDO que no Brasil, embora não se possa generalizar, tornou-se recorrente a verificação de situações de violação de direitos humanos nas comunidades terapêuticas, o que exige a devida apuração e atuação por parte dos órgãos de fiscalização e controle, dos quais destaco:

Presença de internações involuntárias nas comunidades terapêuticas;

Isolamento e restrição do convívio social (impedir visitas, impedir e/ou controlar ligações telefônicas e acesso aos meios de comunicação, violação de correspondência ou de mensagens pessoais, impedir ou dificultar a alta a pedido do acolhido e/ou de seu familiar, impedir ou restringir acesso a meios de informação gerais, impedir ou dificultar o acesso a serviços públicos, incluindo de saúde);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Não informar a localização da instituição ou acolhido e formas de acesso a transporte público. Não garantir transporte para a alta ou circulação e acesso a serviços básicos em instituições localizadas distante dos centros urbanos e sem transporte público;

Desrespeitar a permanência voluntária, seja no processo de admissão ou durante a permanência, por meios estruturais (quarto de contenção, enfermaria), procedimentos (contenção medicamentosa), violência física ou psicológica (ameaça, coação), restrição de pertences pessoais (documentos, dinheiro);

Impedir o acesso dos acolhidos aos profissionais da instituição ou a meios de comunicação que possibilitem acionar serviços de emergência durante todo o horário de funcionamento;

Retenção de documentos pessoais dos acolhidos, cartões ou dinheiro;

Imposição de frequência a cerimônias religiosas dentro ou fora da instituição;

Exploração do trabalho como ferramenta de disciplina, pela ausência de equipe de manutenção do espaço ou mesmo equipe técnica adequada ou utilização da força de trabalho dos acolhidos sem garantia de seus direitos.

CONSIDERANDO que embora não integrem o Sistema Único de Saúde (SUS), as comunidades terapêuticas estão previstas como Pontos de Atenção na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) na Atenção Residencial de Caráter Transitório, consideradas pela Portaria 3.088/2011 e pela Portaria de Consolidação nº 03/2017, ambas do Ministério da Saúde, como tipo de Serviço de Atenção em Regime Residencial, destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório, por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

CONSIDERANDO que podem ser acolhidas em comunidades terapêuticas pessoas que necessitam de afastamento do ambiente no qual iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de drogas, como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras. Assim, elas podem ser acessadas por todas as pessoas que tenham o interesse e façam uso nocivo de substâncias psicoativas ou delas estejam dependentes. Por outro lado, não são elegíveis para o acolhimento pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médica contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

CONSIDERANDO que o acolhimento deverá sempre ser voluntário e o acolhido deverá passar por uma avaliação diagnóstica junto à rede de saúde local. Durante o acolhimento, deverá ser estabelecido um Plano de Acolhimento Singular (PAS), considerando a reinserção social do sujeito, a construção de hábitos saudáveis e de ambientes que não estimulem a dependência química, além de incentivar o vínculo familiar e a convivência com os pares (outros acolhidos).

CONSIDERANDO que a RDC Anvisa nº 29/2011 é clara ao dispor que a Comunidade Terapêutica deve garantir a permanência voluntária do residente, a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento (resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico) e a proibição de castigos físicos ou psíquicos. Não obstante, as instituições devem explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição. Todas essas disposições estão em consonância com a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216/2001) e a Lei Antidrogas (Lei 11.343/2006).

CONSIDERANDO que a internação involuntária, por sua vez, apenas é possível em serviços de saúde, seguindo rigoroso regramento trazido pelas Leis 10.216/2001 e 11.343/2006. Nestes termos, a internação involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento, além de ser comunicada, no prazo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento de saúde.

CONSIDERANDO que usuários apenas podem ser acolhidos em comunidades terapêuticas de forma voluntária, sendo terminantemente proibidas a internação e a permanência involuntárias nesses estabelecimentos.

CONSIDERANDO que conforme dispõe a Resolução CNAS/MDS n.º 151/20248, consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e/ou assessoramento e/ou atuam na defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social. O reconhecimento dessas entidades e organizações como integrantes da Rede Socioassistencial do SUAS ocorre em dois níveis obrigatórios: a) inscrição nos conselhos de assistência social dos Municípios e Distrito Federal e b) cadastro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. No caso de entidades (governamentais ou não governamentais) que prestem atendimento a crianças e adolescentes, há ainda o requisito adicional dos devidos registros no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme arts. 90, parágrafo único e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS/MDS n.º 151/2024 assevera, em seu art. 4º, que as comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, de mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares, por não atenderem aos requisitos acima elencados, não integram o SUAS e não devem ser inscritas nos conselhos de assistência social dos Municípios e Distrito Federal nem ter Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Assim, por não cumprirem os requisitos para atuação no SUAS, as comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares não podem ser financiadas com recursos destinados à política de assistência social, por meio dos fundos de assistência social, conforme expressa previsão do art. 7º da Resolução CNAS/MDS n.º 151/2024;

CONSIDERANDO que a referida resolução não impede, contudo, a inscrição de serviços, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos por Comunidades Terapêuticas nos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), desde que sigam os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 14/20149, a qual disciplina essa matéria. Da mesma forma, não impossibilita a inclusão desses serviços, programas e projetos no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Entretanto, é importante enfatizar que compete ao CMAS planejar o acompanhamento e a fiscalização desses serviços, programas, projetos (Resolução CNAS nº 14/2024, art. 12) e ao Ministério Público verificar a regularidade dessa atividade fiscalizatória, por parte do CMAS;

CONSIDERANDO que no caso de serviços, programas e projetos inscritos no CMAS, ressalta-se, com base na Resolução CNAS nº 14/2014, a exigência de garantia da perspectiva da autonomia e direitos dos usuários (art. 6º, inc. II), bem como da gratuidade e universalidade (art. 6º, inc. III). Desse modo, não se admitem cobranças de mensalidades nesses casos, assim como práticas que prejudiquem a autonomia dos sujeitos em se tratando de serviços vinculados à inscrição junto ao CMAS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é fundamental que o CMAS, no âmbito das suas atribuições, verifique o cumprimento dos princípios que regem a Assistência Social antes de proceder à inscrição de serviços e programas socioassistenciais desenvolvidos por comunidades terapêuticas. Esses princípios incluem dignidade, autonomia, direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, conforme estabelecido pelo art. 4º da LOAS. Dessa forma, instituições que adotem práticas de restrição de convívio familiar e isolamento social não observam os princípios basilares da Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) publicou, no ano de 2018, Relatório de Visitas de Fiscalização sobre a Inserção de Assistentes Sociais em Comunidades Terapêuticas¹, abrangendo 18 estados brasileiros e o Distrito Federal, ocorridas nos anos de 2015 a 2016. Entre os achados trazidos pelo Relatório, foi observado que grande parte das comunidades terapêuticas visitadas “instituem normas rígidas de funcionamento e controle sobre a vida dos indivíduos, evidenciadas no disciplinamento, na abstinência, no tratamento pela espiritualidade”, considerado como “cura”. Em adição, foram observadas exigências de participação em atividades de cunho religioso ou confessional, o que se contrapõem às livres formas de manifestações sociais, culturais e éticas. Diante disso, o CFESS ponderou que tais atos são formas de intervenção que se configuram contrárias ao exercício da autonomia e da liberdade dos sujeitos;

CONSIDERANDO que em face das numerosas denúncias de desrespeito aos direitos humanos presentes em diversas comunidades terapêuticas, em 24 de janeiro de 2023, o Conselho Nacional de Direitos Humanos emitiu a Recomendação nº 02/2023, que orienta ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a realização de auditoria e inspeção nacional em todos os contratos, convênios e termos de parceria com as comunidades terapêuticas firmados pela antiga Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED e que, em conjunto com o Ministério da Saúde, dos Direitos Humanos e da Cidadania e da Justiça e Segurança Pública, adote outras providências para que a assistência à saúde de pessoas usuárias de drogas seja construída a partir de políticas interministeriais com participação e controle social;

CONSIDERANDO que, também no campo do regramento da Assistência Social, nos termos dos normativos acima destacados, mostram-se as atividades das Comunidades Terapêuticas, especialmente quando inscritas nos CMAS, obrigadas a seguirem os princípios e regras da política pública da Assistência Social, cabendo ao Ministério Público, no uso de suas atribuições, verificar a adequação dos referidos serviços a esses especificados aspectos.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de Promover fiscalização das comunidades terapêuticas no Município de Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Requeiro do Município (Secretaria de Saúde e de Assistência Social), por sua Procuradoria, em conjunto com a Central de Diligências desta sede Ministerial, fiscalizações nas Comunidades Terapêuticas neste Município, haja vista a articulação entre o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD e os Sistemas Únicos de Saúde – SUS e de Assistência Social – SUAS. Dessa fiscalização, observe-se:

a regularidade da comunidade terapêutica à luz das regulamentações de sua constituição e funcionamento (Artigo

26-A, da Lei nº 11.343/2006), abordando questões atinentes às condições de atendimento dos acolhidos, da infraestrutura local, bem como a existência de alvará para funcionamento (Artigo 11, da RDC 29/2011), o termo de licenciamento sanitário (Artigo 3º, da RDC 29/2011), o programa terapêutico desenvolvido (Artigo 4º, da RDC 29/2011), a ficha de cadastral das pessoas atendidas (Artigo 7º, da RDC 29/2011) e o termo de credenciamento junto à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, do Ministério da Cidadania (Artigos 1º e 5º, ambos da Portaria 563/2019, do Ministério da Cidadania);

a observância da vedação de abrigamento de pessoas que requeiram outra prestação de serviço de saúde (Artigo 16, p. único, da RDC 29/2011 e artigo 23-A, § 9º, da Lei nº 11.343/2006); a existência de armazenamento e/ou dispensação de medicamentos, com a identificação do profissional farmacêutico responsável técnico (Artigo 17, da RDC 29/2011).

se há destinação de recursos provenientes dos Fundos Municipais, Estaduais ou Nacional de Assistência Social para financiamento, custeio ou suporte regulares de

atividades de comunidades terapêuticas, uma vez que é vedado o repasse, às comunidades terapêuticas, de recursos públicos destinados à assistência social, salvo por projetos específicos ofertados de acordo com as Resoluções CNAS n. 109/2009, n. 27/2011, n. 33/2011 e n. 34/2011;

a fiscalização adequada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para que regularmente realizem o acompanhamento e a fiscalização de serviços, programas ou projetos que sejam objeto de destinação de recursos públicos para financiamento, custeio ou suporte de atividades relacionadas à assistência social realizadas por comunidades terapêuticas, conforme indicado na exceção acima relativas a projetos ou ações específicas, em razão da vedação ao repasse de recursos públicos destinados à assistência social às referidas entidades que não atendam às diretrizes do SUAS;

a ocorrência de eventuais violações a direitos fundamentais dos usuários das comunidades terapêuticas existentes em seu território, especialmente à liberdade de escolha quanto à adesão ao tratamento, de locomoção e expressão, inclusive de credo e de autodeterminação sexual e de gênero, verificando-se a abstenção de realização de qualquer tratamento de natureza degradante, cruel, que fragilize ou contribua para o rompimento de vínculos familiares e sociais, bem como que violem direitos fundamentais pelo desprezo por condições existenciais e modos de vida de grupos vulnerabilizados, promovendo as medidas necessárias para a cessação destas violações e os encaminhamentos devidos para a apuração de responsabilidades e para reestruturação dos serviços de modo a que se adequem a condições de funcionamento condizentes com o pleno exercício das garantias e direitos fundamentais.

Prazo de 60 dias.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Comunique-se ao CAO Saúde e CAO Cidadania.

Comunique-se às comunidades terapêuticas situadas no Município de Garanhuns.

Certifique-se a respeito da existência de comunidade terapêutica no município de Brejão, instaurando-se procedimento próprio em caso afirmativo.

Garanhuns, 14 de agosto de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02207.000.075/2024**Recife, 15 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.075/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.075/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento, apontando as irregularidades nela descritas, indicando a suposta ocorrência de acumulação ilegal de cargos públicos por parte de médico do quadro funcional da Prefeitura de Carpina, o que, em tese, viola a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação sobre acúmulo de Cargos do funcionário RENAN VILAR CORREIA DE LIMA JÚNIOR.

adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se o representado para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados nestes autos nesta unidade ministerial em data a ser designada pela secretaria desta promotoria de justiça.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 15 de agosto de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.109/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a tramitação de ação judicial intentada para compelir o Poder Público a nomear candidatos aprovados no concurso público vigente à época, movida por esta Promotoria de Justiça em face da Prefeitura de Carpina, tombada sob o n. 001150-66.2019.8.17.2470, que atualmente se encontra pendente de julgamento de recurso de apelação interposto pelo município de Carpina, no âmbito da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação apontando supostas irregularidades consistentes na ausência da nomeação de servidores públicos aprovados no concurso público realizado no ano de 2016 pela Prefeitura de Carpina, o que, se confirmado, poderá configurar ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, inciso V, da lei federal n. 8.429/1992;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura de Lagoa do Carro - edital n. 001/2020;

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se ao Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura de Carpina, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as cópias digitalizadas em arquivo PDF do contratos temporários celebrados pelo município para exercício das funções de Agente Patrimonial;

2) Designo o dia 29 de agosto de 2024, às 9h30, para realizar reunião com representantes do Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura de Carpina; da Controladoria Geral do Município; do setor responsável pela Contabilidade da Prefeitura de Carpina; do representante da empresa privada contratada pela Prefeitura de Carpina para alimentar o Portal da Transparência do município;

PORTARIA Nº 02207.000.109/2024**Recife, 15 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.109/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 5) Cumpra-se.

Carpina, 15 de agosto de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02220.000.299/2023

Recife, 15 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.299/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.299/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar o Contrato Nº. 191/PMCG/2022-Seced, Processo Licitatório Nº. 089/2022, Inexigibilidade Nº. 016/2022.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Oficie-se ao MPCO solicitando informações atualizadas sobre a notícia de fato apresentada, se foi instaurada auditoria para análise do contrato;

2. Considerando que constam nos autos a íntegra do procedimento licitatório e havendo notícia de sobrepreço, encaminhe-se os autos ao setor de contabilidade da 13ª circunscrição para análise.

Cumpra-se.

Camaragibe, 15 de agosto de 2024.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.124/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.124/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 089/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FRM - Fundação Roberto Marinho submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o requerimento formulado pela Fundação, para análise de suas contas anuais, atende aos requisitos do art. 38, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do envio desta notificação, ENCAMINHE, se houver, a resolução/portaria exarada pelo Ministério Público do local de sua sede aprovando a Prestação de Contas da Fundação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referente ao exercício financeiro de 2023, a fim de identificar se a documentação contábil já apresentada inclui as informações da filial da Fundação nesta Comarca, evitando-se a reanálise da documentação pela contabilidade deste MPPE;

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.168/2023

Recife, 15 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.168/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01708.000.168/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível anônima, com informações de que há uma empresa cooperativa que mói ouro no Sítio Malhada do Boi, município de Serrita, que está causando diversos problemas aos moradores da localidade, como barulho, poeira, e um depósito de curimã, terra poluída com mercúrio e outros químicos em um córrego.

INVESTIGADO: COOGASCEN.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia anônima, com informações de que há uma empresa cooperativa no Sítio Malhada do Boi, município de Serrita, que está causando diversos problemas aos moradores da localidade, como barulho, poeira, e um depósito de curimã, terra poluída com mercúrio e outros químicos em um córrego.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32 da RES-CSMP no 003 /2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no

dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

CONSIDERANDO a resposta da ANM no Evento 0035, onde foi concluído que o ruído e a poeira gerados no local não chegam a perturbar o sossego da região circundante, demonstrando que o objetivo deste procedimento em tese foi alcançado.

CONSIDERANDO que a ANM apresentou recomendações e exigências que devem ser seguidas pela empresa notificada, como a necessidade de EPIS adequados, melhorias nas condições de trabalho e questões relacionadas aos tanques de descarga e decantação da polpa do minério beneficiado.

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notifique-se o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), enviando a Nota Técnica (Evento 0035) e documentos correlatos, para que, se necessário, adotem as medidas cabíveis, especialmente no que diz respeito à escassez de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS), às condições de trabalho e aos tanques de descarga e decantação da polpa do minério beneficiado - empresa COOGASCEN.

Oficie-se à Agência Nacional de Mineração (ANM) para que, após o recebimento das respostas das diligências requeridas à empresa responsável pela garimpagem, em caso de surgimento de novas informações relevantes, estas sejam encaminhadas aos órgãos competentes e, se necessário, reportadas a este Ministério Público para a instauração de um novo procedimento referente a qualquer nova questão que possa surgir.

Serrita, 15 de agosto de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.342/2024

Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.342/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.342/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público;

adequadas a serem adotadas nos casos concretos;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE

2.3) cópia de eventual protocolo de ação para enfrentamento do bullying e dos registros de ocorrência nessa temática.

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAi nº 01891.002.644/2023 (já arquivado), nas quais se constata a necessidade de acompanhar as ações administrativas adotadas pela Universidade de Pernambuco (UPE) no sentido de prevenir e enfrentar casos de violência e de bullying no âmbito da I.E.S.;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02199.000.375/2023
Recife, 4 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.375/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.375/2023

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

OBJETO: Situação de negligência vivenciada pelo idoso Dagoberto Xavier de Assis.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das instituições de ensino e da sociedade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

Cumpra-se o despacho exarado nos autos.

São Lourenço da Mata, 04 de julho de 2024

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE";

2) Oficiar à UPE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do que se segue no prazo de até 20 (vinte) dias:

2.1) cronograma com calendário e ações específicas, concretas e situadas no espaço-tempo de atividades com a temática sobre o bullying e violência escolar, discriminando o público alvo (família, alunos, corpo docente, funcionários da escola) referente ao ano letivo de 2024;

2.2) formação continuada do corpo docente e de todos os funcionários da universidade acerca da temática do bullying e da violência escolar, para viabilizar a identificação e as medidas

**TERMO DE AUDIÊNCIA Nº Procedimento nº 01891.002.592/2022
Recife, 5 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.592/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao 5º (quinto) dia do mês de agosto de 2024, por volta das 09h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/xtz-igfe-ere>), sob a presidência da Promotora de Justiça GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, titular da 29ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta audiência ministerial, com a finalidade de discutir pontos acerca da educação inclusiva ofertado na Escola

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal Rozemar de Macedo.

Presente as senhoras/doutoras:

ADILZA GOMES (Gerente da Gerência de Educação Especial - SEDUC Recife); ANDRÉ FEITOSA (Jurídico - SEDUC Recife); DEISE NOGUEIRA (Divisão de Pessoal - SEDUC Recife); JULIANA MELO (Vice-Gestora da Escola Municipal Rozemar de Macedo).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema.

ADILZA GOMES (Gerente da Gerência de Educação Especial - SEDUC Recife): QUE a superlotação de estudantes com deficiência na Escola Municipal Rozemar de Macedo se justifica pela aproximação de unidades de saúde; QUE esse fato ocorre em outras unidades municipais que se encontram perto de hospitais e outras instituições de saúde; QUE os responsáveis legais buscam essas escolas justamente pela aproximação das unidades de saúde; QUE já há uma prática da unidade de encontros com a família e a escola; QUE há 04 (quatro) professoras do AEE na unidade escolar; QUE todas as professoras do AEE trabalham nos dois turnos na unidade; QUE a escola possui parceria com a UFPE e com uma universidade dos EUA; QUE as famílias participam dos cursos ofertados na escola; QUE a escola possui duas SRM; QUE todos os alunos foram avaliados pela Equipe do NAIE; QUE há professores que ministram aulas em LIBRAS na escola; QUE os estudantes da escola participam da Feira de Conhecimentos (FECON); QUE tem estudantes que as mães abrem mão do atendimento no contraturno, quando esses alunos possuem terapias no contraturno; QUE as mães assinam um termo de recusa ao atendimento do AEE; QUE as professoras AEE auxiliam nas salas de aula também, inclusive para os que tem termo de recusa assinado pelos pais; QUE a formação específica é feita junto às professoras AEE, as quais ficam responsáveis para repassar os ensinamentos aos demais profissionais do corpo docente; QUE não há, para o ensino fundamental I, professor de música e de educação física; QUE os professores da rede nessas áreas passaram por curso de formação ofertado pelo MEC sobre educação inclusiva, os quais atuam no ensino fundamental 2; QUE há escolas próximas dos COMPAZ, que atendem os alunos com deficiência; QUE existe uma parceria da rede municipal com o Comitê Paralímpico; QUE há também atividades para o cinema e para o teatro; QUE a bonificação do BDE se baseia nas avaliações externas do SAERE e do SAEPE; QUE a acústica da SRM que fica em frente ao refeitório não é suficiente e o barulho do espaço de lazer atrapalha o atendimento especializado; QUE há previsão para a formação dos estagiários que prestam apoio na educação inclusiva da rede municipal.

DEISE NOGUEIRA (Divisão de Pessoal - SEDUC Recife): QUE há uma coordenadora pedagógica nos dois turnos (manhã e tarde) na unidade; QUE já haviam 12 (doze) AADEE e foram enviados mais 4 (quatro) apoios; QUE foram enviados mais estagiários para a escola; QUE foram lotados 04 (quatro) psicólogos na Regional 2, que é responsável pela unidade em tela; QUE não há professores de educação física somente para o ensino fundamental 2; QUE não há professores específicos de música na rede municipal de ensino; QUE existe uma quota geral do quantitativo de estagiários que a Prefeitura do Recife pode ter; QUE há uma quota específica dos estagiários tanto de ensino médio quanto de ensino superior.

JULIANA MELO (Vice-Gestora da Escola Municipal Rozemar de Macedo): QUE o vazamento no muro da escola permanece; QUE foi feito um reparo, mas não foi suficiente para solucionar o problema; QUE foram enviados os registros fotográficos sobre os encontros com as famílias; QUE a equipe do Busca Ativa foi à escola, a fim de solucionar a evasão das turmas bilíngues; QUE haviam alunos alvo do ensino bilíngue que moram distante e, por isso, não estavam frequentando a unidade escolar, pois esses estudantes não têm direito ao TEI; QUE um estudante com deficiência auditiva foi contemplado com o TEI; QUE há

apenas uma secretária na unidade, mas não tem agente administrativo; QUE há 02 profissionais Função Técnico-Pedagógico na escola, um para funções administrativas e outro para suporte pedagógicos; QUE há uma coordenadora pedagógica; QUE além da nota nas avaliações do SAERE e do SAEPE que a escola precisa atingir, há também um índice de participação, que não contempla as necessidades dos estudantes; QUE alguns estudantes com deficiência não conseguem atingir o desempenho desejado, porque a prova é única para todos, e alguns ainda mais graves não conseguem realizar as provas diante das suas condições; QUE, por isso, a escola não recebe o abono do BDE; QUE existe um percentual mínimo de participação para a realização da prova, mas como muitos não realizam a prova, a escola não atinge o índice necessário para ser avaliada; QUE se esses estudantes participarem, a nota da unidade será muito baixa porque eles não têm condição de realizar uma prova sem adaptações, como é o caso das avaliações do SAERE e do SAEPE; QUE, no corrente ano, foram realizados encontros com as famílias dos estudantes com deficiência matriculados na escola, com diversas temáticas como saúde, educação inclusiva, ofertados tanto pela cordenação da escola como pela rede municipal; QUE uma das SRM é muito pequena, mas continua em funcionamento; QUE a outra SRM fica na frente do refeitório e não tem isolamento acústico, o que dificulta o atendimento especializado; QUE, diante da grande demanda, as duas salas são pequenas para prestar o adequado atendimento aos estudantes com deficiência; QUE os profissionais AADEEs estão recebendo formação, mas os estagiários são a maior parte dos profissionais que prestam o apoio em sala de aula, e esses não possuem a formação da rede municipal; QUE há aproximadamente 30 (trinta) estagiários na escola; QUE há 135 (cento e trinta e cinco) estudantes com deficiência (em investigação e laudados) matriculados atualmente na unidade de ensino; QUE a escola é vista como Escola de Referência na atuação da educação inclusiva pela comunidade.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes DELIBERAÇÕES:

1. para a SEDUC Recife:

1.1 encaminhar cópia dos relatórios fotográficos das reuniões com os pais na Escola Municipal Rozemar de Macedo com cronograma, público-alvo e quem ministrou os encontros, além de ata de registro;

1.2 encaminhar cópia do planejamento de ações para o fortalecimento da equipe escolar, diante da sobrecarga do corpo docente da Escola Municipal Rozemar de Macedo;

1.3 prestar informações acerca da capacitação intensiva e continuada dos professores de educação especializada da unidade escolar, bem como dos estagiários;

1.4 adotar medidas para melhoria nas Salas de Recursos de Multifuncionais (aumento do tamanho e isolamento acústico);

1.5 prazo: 40 (quarenta) dias.

2. À Secretaria Ministerial, para as seguintes diligências:

2.1 encaminhar cópia desta ata para publicação no Diário Oficial;

2.2 anexar cópia desta ata, bem como cópia do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 038/2023 (evento 0026), no Procedimento nº 01891.000.762/2022.

2.3 encaminhar cópia do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 038 /2023 (evento 0026) e desta Ata como DP à esta Promotoria, a fim de ser instaurado procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo para acompanhar a estrutura física da Escola Municipal Rozemar de Macedo (ampliar o espaço físico da escola sobre o espaço de lazer e das Salas de Recursos Multifuncionais e correção do muro).

2.4 encaminhar cópia do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 038 /2023 (evento 0026) e desta Ata como DP à esta Promotoria, a fim de ser instaurado procedimento administrativo para acompanhar a oferta de TEI aos estudantes com deficiência auditiva da Escola Municipal Rozemar de Macedo;

2.5 encaminhar duas cópias do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 038/2023 (evento 0026) como DP à esta Promotoria, a fim de serem instaurados procedimentos administrativos para acompanhar a superlotação das Escolas Municipais Engenho do Meio e Severina Lira.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando a Promotora de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01699.000.094/2023

Recife, 15 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01699.000.094/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.094/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através da ouvidoria. O noticiante relata a situação que envolve Sra. Rafaela Eduarda Vieira Ramos Cardoso, a qual recebe sem trabalhar pelo Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE.

INVESTIGADO: Rafaela Eduarda Vieira Ramos Cardoso

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Quipapá, 15 de agosto de 2024.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02401.000.088/2021

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02401.000.088/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02401.000.088/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02401.000.088/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.M.M.D.A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Remetam-se os autos à equipe técnica, para adoção das providências que entender adequadas, podendo utilizar, caso entenda necessário, de reunião com a equipe do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para análise das condições e definição de estratégias de intervenção que permitam a superação das situações de violação aos direitos da idosa. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação de relatório.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº Procedimento nº 01891.000.762/2022 Recife, 29 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.762/2022 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de julho de 2024, por volta das 09h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/pwr-izbe-xvd), sob a presidência da Promotora de Justiça GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, titular da 29ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta audiência ministerial, com a finalidade de discutir as ações adotadas nas escolas municipais que apresentaram índice do IDEB abaixo da média.

Presente os senhores/doutores:

ALEXSANDRA FELIX DE LIMA SOUSA (Gerente de Apoio Pedagógico; E-mail: ale.sandrafsousa@educ.rec.br); ANDRÉ FEITOSA (Jurídico - SEDUC Recife); ALISON FAGNER DE SOUSA E SILVA (Gerente Geral de Desenvolvimento da Educação - SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema.

ALEXSANDRA FELIX DE LIMA SOUSA (Gerente de Apoio Pedagógico - SEDUC Recife): QUE as avaliações externas, como o SAEB, o SAEPE e o SAERE, avaliam os estudantes individualmente, bem como identificam as habilidades mais críticas; QUE a partir da análise desses resultados, são planejadas as ações nas escolas, mediante uma troca de experiências entre unidades escolares e em reuniões do Conectando Aprendizagens; QUE as unidades em situação mais críticas no desempenho são acompanhadas pela Gerência e pelas Regionais, que realizam o diagnóstico junto às coordenações pedagógicas; QUE as equipes técnicas das Regionais recebem os resultados internos e externos, vão até as escolas para conversar e identificar os fatores que interferem no desempenho da unidade escolar; QUE são feitas recomendações e os gestores e professores dessas unidades são convocados para as formações continuadas; QUE os conselhos pedagógicos são realizados bimestralmente, quando ocorrem análises das recomendações encaminhadas anteriormente e as realizações a partir delas, bem como são pontuadas as observações dos professores, além dos novos

encaminhamentos, de tudo constando em ata; QUE houve um fortalecimento do PPP das unidades escolares, acerca das metas e ações pedagógicas mediante um pacto com a coletividade escolar; QUE cada unidade escolar produz seu próprio PPP, a partir de elementos fundantes que são gerais para toda a rede, porém as especificidades são indicadas por cada escola; QUE cada visita técnica gera um relatório de visita nas escolas; QUE o CAED realiza o SAERE.

ALISON FAGNER DE SOUSA E SILVA (Gerente Geral de Desenvolvimento da Educação - SEDUC Recife): QUE o Conectando Aprendizagens é um material enviado às escolas voltado para a recomposição de ensino, envolvendo a comunidade escolar; QUE esse material é interdisciplinar; QUE há uma ação também de conexão entre as escolas de alto rendimento com as de baixo rendimento, para troca de experiências e planejamento em conjunto; QUE nessa interconexão entre escolas são planejados novos materiais, além daqueles do Conectando Aprendizagens; QUE na Escola de Formação Paulo Freire há a formação continuada também em aspectos culturais; QUE as formações são ofertadas em formato circular nas salas, a fim de retirar a centralidade na figura do professor e apresentar uma forma horizontal de sala de aula; QUE é estimulado aos anos iniciais de ensino (no fundamental e no infantil) uma prática pedagógica e estratégias de ensino no chão, para promover o brincar e a ludicidade dos estudantes; QUE são utilizados os indicadores do SAEPE, do SAEB e do SAERE para verificar se as ações estão obtendo bons resultados; QUE o SAERE é realizado três vezes ao ano (no começo – que traça um diagnóstico – no meio e no final do ano letivo); QUE a rede trabalha com a média das avaliações obtidas pelas escolas, enquanto as especificidades são identificadas pelas unidades escolares, as quais podem fazer intersecções com questões de violência escolar, de gênero ou racial; QUE as escolas estão fazendo esse mapeamento, mediante a coordenação pedagógica das unidades, e elencando as medidas administrativas necessárias nos casos concretos, com os professores primordialmente; QUE o apoio da rede é subsidiário nos casos concretos; QUE a SEGRE, mediante o NEVE, faz uma análise indicando se o caso é questão de formação dos professores ou de conscientização dos estudantes e informam à Gerência Geral de Desenvolvimento da Educação; QUE a Gerência também faz ações contínuas, sem a provocação do NEVE; QUE há avaliações internas realizadas pela própria escola, as quais identificam questões pontuais e específicas, como a adequação do planejamento dos professores quanto às disciplinas; QUE as escolas fizeram esse estudo, debatido com os professores, e identificaram as medidas necessárias; QUE no mês de agosto será realizado um reunião entre a Gerência e as escolas, para identificar a qualidade das implementação das medidas, a fim de verificar os resultados obtidos e a necessidade de adoção de novas ações; QUE as dificuldades específicas das unidades escolares são postas nas ações do Conectando Aprendizagens; QUE as ações do Conectando Aprendizagens são realizadas com a coordenação pedagógica e a gestão escolar, a qual atuará em conjunto com o quadro docente; QUE, em setembro, haverá um evento de socialização com a temática dos avanços de todas as unidades escolares da rede municipal a partir das ações do Conectando Aprendizagens.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes DELIBERAÇÕES:

1. para a SEDUC Recife:

1.1. encaminhar planilha identificando as escolas municipais com baixo rendimento no SAERE que houve efetiva atuação por parte da SEDUC Recife até a data da próxima audiência;

1.2. cópia dos relatórios das visitas técnicas realizadas nas escolas com baixo rendimento no SAERE, bem como os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhamentos adotados diante do diagnóstico e cronograma de ações de retorno a essas escolas até a data da próxima audiência.

2. À Secretaria Ministerial, para as seguintes diligências:

2.1. encaminhar cópia desta ata para publicação no Diário Oficial;

2.2. designar audiência para a data de 16.09.2024, às 09h00min, com representantes da SEDUC Recife.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando a Promotora de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h35min, encerro a presente ata.

Recife, 29 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.099/2023

Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDA

Procedimento nº 01695.000.099/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.099/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça denúncia oriunda da OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE, Audívia nº 1011472, de forma anônima, relatando que a empresa IGEduc, em consonância com a Prefeitura de Jatobá realizaram, supostamente, certames de forma fraudulenta.

CONSIDERANDO que o presente procedimento investiga a SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ – PE (EDITAL Nº 002/2023, PUBLICADO EM 16 DE MARÇO DE 2023) e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA VAGAS EFETIVAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ (PE) EDITAL Nº 001 DE 13 DE MARÇO DE 2023;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de coletar maiores informações acerca da referida Seleção Simplificada, notadamente, pelo Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.745/1993 Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados neste procedimento, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste expediente, encaminhe parecer acerca da suposta irregularidades da SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ – PE (EDITAL Nº 002/2023, PUBLICADO EM 16 DE MARÇO DE 2023) e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA VAGAS EFETIVAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ (PE) EDITAL Nº 001 DE 13 DE MARÇO DE 2023, notadamente ao cumprimento da Lei n. 8.745/93 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências (remeta-se cópia do procedimento);

b) OFICIE-SE ao Município de Jatobá-PE para que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informe qual a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Lei n. 8.745/93 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, deu azo ao procedimento SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ – PE (EDITAL Nº 002/2023, PUBLICADO EM 16 DE MARÇO DE 2023);

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 14 de agosto de 2024.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02199.000.224/2024
Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.224/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02199.000.224/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Vendas ilegais de áreas verdes.

INVESTIGADO: não identificado

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO o cumprimento do despacho já exarado nos autos, com a expedição de notificações para a realização de audiência ministerial.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 13 de agosto de 2024.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02318.000.054/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02318.000.054/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02318.000.054/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação de danos ambientais ocasionados pela existência de uma vala irregular mantida por moradores como ponto de esgotamento sanitário em Enseada dos Corais (Antigo IC 014/2020).

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO os objetivos da política urbana de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182, da CRFB/88), tendo como uma das diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.527/01);

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram a abertura do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, durante todo o curso do Inquérito, foram efetivadas várias diligências com o intuito de apurar os fatos objetos de investigação, destacando-se a realização de diversas audiências e vistorias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, em razão da complexidade da matéria, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça para a tutela do meio ambiente e urbanismo;

CONSIDERANDO a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017 que estabelece para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento daquele IC e a instauração deste para dar continuidade à apuração dos fatos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil ao CAO - Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP, ambos via SIM, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, essa última por email e para fins de publicação no Diário Oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Designo audiência extrajudicial com a referida Companhia Ambiental e com a SEMA, para o dia 26 de setembro de 2024, a ser realizada na sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho. Para tanto, notifiquem-se os órgãos a comparecerem munidos das informações já requisitadas.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de agosto de 2024.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.002.172/2023
Recife, 13 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.172/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.172/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta descrita na Representação da Associação dos Estampadores de Pernambuco - AEPE contra o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, dando conta de supostas irregularidades concernentes a credenciamentos e bloqueios de empresas estampadoras do Estado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a

qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade em relação supostas irregularidades consubstanciadas em Audívia nº 1145456, na qual foi anexada Representação da Associação dos Estampadores de Pernambuco - AEPE contra o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, dando conta de supostas irregularidades concernentes a credenciamentos e bloqueios de empresas estampadoras do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que após consulta aberta ao público no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda obteve-se as certidões de regularidade de três das empresas listadas pela noticiante (ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PLACAS ME, L. O. SILVA CRUZ COMERCIO E FABRICACAO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA e RIBEIRAO PLACAS LTDA). Na consulta aos demais CNPJs, a informação é de existência de fato que impede a emissão da certidão.

CONSIDERANDO, ainda, possível conexão dos autos SIM 01998.001.786/2023 - 14ª PJDC;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
2. determino que os autos do SIM 01998.001.786/2023 - 14ª PJDC fiquem vinculados ao presente IC em razão da conexão;
3. aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 04/09/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2024.

Natalia Maria Campelo,
Promotora de Justiça.

**ATA Nº 01891.002.607/2023
Recife, 15 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.607/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAi 01891.000.408/2024)**

Aos 15 (quinze) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/bwm-zxsr-ses?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

finalidade de dialogar propostas a respeito da alimentação escolar no âmbito da ETE (Escola Técnica Estadual) Dom Bosco, no Recife.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

JOSÉ DA CRUZ (Presidente do CAE/PE); ANDRÉA PINHEIRO (Secretária do CAE-PE); ANDRELINO VICENTE DIONÍZIO (Conselheiro do CAE-PE); MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO (Conselheira do CAE-PE); MARIA LUCIETE LOPES (Conselheira do CAE-PE); ROBERL NDIA MARIA DA SILVA (Gerente de Alimentação e Nutrição-SEE-PE/SUPAE);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

JOSÉ DA CRUZ (Presidente do CAE/PE): destaca a responsabilidade de ser Presidente do CAE. E também a importância de uma alimentação escolar de qualidade. São ao todo 28 Conselheiros, sendo 14 titulares e 14 suplentes. Na última visita que fizeram na ETE DOM BOSCO, verificou que houve melhorias, mas a cozinha ainda é pequena, com pouca ventilação. A água da escola ainda estava sob análise. Pontua sobre a importância de acompanhar a execução e a fiscalização dos contratos celebrados pelo ESTADO com as empresas terceirizadas.

MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO (Conselheira do CAE-PE): Já se sente contemplada com a fala do Presidente.

ANDRÉA PINHEIRO (Secretária do CAE-PE): foram duas visitas realizadas pelo CAE-PE na ETE DOM BOSCO, uma em outubro/2023 e outra em fevereiro/2024.

MARIA LUCIETE LOPES (Conselheira do CAE-PE): destaca a importância do CAE e desta audiência.

ROBERL NDIA MARIA DA SILVA (Gerente de Alimentação e Nutrição-SEE-PE /SUPAE): com relação à alegação de prioridade de estagiários, na fila da merenda escolar, a escola foi orientada no sentido de que a prioridade é sempre dos estudantes. A alimentação escolar da rede estadual, que não é terceirizada, é feita com recursos do PNAE. Nas escolas estaduais, onde a alimentação é terceirizada os recursos são 100% do ESTADO DE PE. Hoje, são 191 escolas estaduais com alimentação terceirizada (todas são escolas de tempo integral). Mesmo sendo terceirizada, na grande maioria das escolas, o alimento é produzido no próprio ambiente escolar, embora os insumos e o serviço sejam trazidos pela empresa terceirizada. A rede estadual tem somente 05 unidades de alimentação transportada. Com relação às demais escolas (868 escolas), a alimentação também é feita no ambiente escolar, pelas merendeiras da própria escola; neste caso, os insumos são adquiridos pelo próprio ESTADO. Com relação à ETE DOM BOSCO, o que ocorreu foi uma situação pontual, pois, após a denúncia, foi realizada uma vistoria e nenhuma irregularidade foi encontrada. As larvas de mariposa foram encontradas apenas em um lote específico de arroz. Porém, a empresa terceirizada prontamente repôs seu estoque e foi elaborado um plano coletivo de correção pela SEE-PE, através da Gerência de Alimentação e Nutrição. A partir do fato e até dezembro/2023, foram realizadas 08 visitas na unidade escolar. Houve avaliação nutricional e teste de aceitabilidade. Com relação ao pátio da escola, foi feita uma melhoria no local, com a colocação de um gradeado. Mas, a informação da escola é os animais vistos numa foram à área de cozinha e alimentação. Com relação à ausência de alguns utensílios, houve a devida reposição (talheres e termômetro). Também foi realizada a manutenção do freezer e a colocação de tela milimétrica. Em fevereiro/2024, foi realizada a higienização da caixa d'água da escola. Este ano, foram realizados novos testes de admissibilidade com os alunos. Houve também um ciclo de capacitação com as merendeiras. Foi recebido recentemente o laudo a respeito da

qualidade da água da escola, onde não foi verificada nenhuma irregularidade.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, encaminhar ao MPPE as seguintes informações, através da Gerência de Alimentação e Nutrição:

- 1) fotos demonstrando a atuação situação da cozinha da ETE DOM BOSCO;
- 2) cópia da Nota Técnica 54, de 22.04.2024, da Gerência de Apoio de Projetos Executivos, sobre melhorias na estrutura física da ETE DOM BOSCO;
- 3) laudo sobre a qualidade da água da ETE DOM BOSCO;
- 4) prazo para informação ao MPPE: até o dia 29.08.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATO Nº CONTRATOS (12 a 15 agosto 2024) Recife, 15 de agosto de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 15 de agosto de 2024

CONTRATOS

Contrato MP nº 045/2024. Objeto: Fornecimento de café para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 28.502.641/0001-63. Valor: O valor do contrato é de R\$ 221.953,95 (Duzentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2024NE001149 e 2024NE001150. Vigência: Será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. Recife, 09 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 047/2024. Objeto: Prestação dos serviços de organização e realização de concurso público, para o credenciamento de 15 (quinze) estudantes de nível superior no programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em conformidade com o Termo de Referência constante do processo eletrônico citado no preâmbulo. Contratada: o INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL-IGEDUC. CNPJ: 23.418.768/0001-85. Valor: O valor do contrato é de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2024NE001194. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Recife, 09 de agosto de 2024. Hélio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

José de Carvalho Xavier

Contrato MP n° 048/2024. Objeto: Prestação de serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, do Tipo Van, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco. Contratada: PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 00.437.311/0001-12. Valor: O valor do contrato é de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: Elemento de Despesa: 339033 - Nota de Empenho: 2024NE001209. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 12 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP n° 040/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de 10/11/2024, pelo valor de R\$ 353.747,76 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Contratada: NOVENTIQ INTERNACIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA. CNPJ: 19.509.519/0001-28. Recife, 13 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP n° 052/2022. Objeto: Acréscimo de R\$ 137.501,63 (cento e trinta e sete mil quinhentos e um reais e sessenta e três centavos), correspondente ao aumento percentual de 4,72% do valor inicialmente contratado, que somado aos outros aditivos totaliza o acréscimo de 36,62%, passando o valor do contrato para o R\$ 3.902.170,36. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação dos prazos de execução, passando o término das obras fiscalizadas, respectivamente para: 1- OBRA CTU – CENTRO ADMINISTRATIVO - 17/09/2024; 2- OBRA NOVA PJ OLINDA – 30/09/2024. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Recife, 09 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP n° 033/2024. Conveniente: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE PERNAMBUCO - FECOMÉRCIO-PE, por intermédio dos INTERVENIENTES EXECUCIORES, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO-SENAC/PE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO-SESC/PE. CNPJ: 08.088.676/0001-90, 03.485.324/0001-55, 03.482.931/001-61. Objeto: Integração das Instituições parceiras aos espaços educativos, fortalecendo o papel institucional da Escola na sua função precípua de socialização e construção de saberes. Vigência: 13 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 030/2024 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede) relativo ao mês de julho/2024, no valor total de R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001222. Recife, 09 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP N°

014/2024 firmado com o 1° BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE TR NSITO - 1° BPTRAN. CNPJ: 11.433.190/0014-71. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 13 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° S/N/2024 firmado com a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, o ESTADO DE PERNAMBUCO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o MUNICÍPIO DE RECIFE, o MUNICÍPIO DE PETROLINA, e o MUNICÍPIO DE CARUARU. CNPJS: 05.510.958/0001-46, 10.571.982/0001-25, 11.431.327/0001-34, 24.417.065/0001-03, 02.899.512/0001-67, 10.565.000/0001-92, 10.358.190/0001-77, 10.091.536/0001-13. Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto no 11.431/2023, com vistas à instalação e funcionamento da Casa da Mulher Brasileira no Estado de Pernambuco, nos Município de Recife, Caruaru e Petrolina. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua publicação na página do sítio oficial da Administração Pública Federal (Ministério das Mulheres). Brasília, 20 de maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° S/N/2024 firmado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. CNPJ: 04.142.491/0001-66. Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: Será de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.484/2024**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.08.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.08.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DO AVISO nº 156/2024-CSMP

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008019/2024-68

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015306/2024-35

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008015/2024-79

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008020/2024-41
2.	SEI Nº 19.20.2221.0014155/2024-72

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010671/2024-50
2.	SEI Nº 19.20.2221.0010682/2024-44

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.014/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Saloá-PE Objeto: apurar o ressarcimento aos cofres públicos de Saloá, em decorrência do atraso das contribuições previdenciárias nos exercícios de 2004 até 2009.
2.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.232/2023 — Inquérito Civil Interessados: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda Objeto: apurar condições precárias das paradas de ônibus cobertas no trecho da área de praia da PE-01.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.104/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Maria Fernanda de Albuquerque Borba Objeto: Apurar negativa de medicamento por parte do SASSEPE.
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.168/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA, Brenda Lemony Dias de Melo Objeto: apurar indícios de irregularidades pelo funcionamento de apenas uma unidade de saúde hospitalar por plano de saúde.

5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.093/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Tisley Vicente Silva Objeto: apurar potencial irregularidade na arrecadação ou gastos de campanha.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.043/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Lagoa Grande, Josileni Alencar Amorim Lima Objeto: apurar superlotação de sala de aula de escola municipal e as condições de transporte escolar.
7.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.120/2020 — Inquérito Civil Interessados: Júlia Cireno de Novaes Cavalcanti Objeto: apurar possíveis omissões e práticas discriminatórias em Cartório com relação ao direito de registro civil de crianças filhas de gays, lésbicas e pessoas trans.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.297/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Queiroz de Lima, Antônio Fernando Silva Santos Objeto: apurar irregularidades em aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para serem utilizados na merenda escolar.

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.749/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda. Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.004/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Carpina e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o serviço de zona azul
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.114/2021 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe (Neoenergia) Objeto: indícios de irregularidades no cumprimento dos prazos de ligação, religação e vistoria de energia
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.238/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: inexistência, no município de Olinda, de oferta de serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.443/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Kathyele de Carvalho Alves e Plano de Saúde Pet Top Objeto: possíveis irregularidades em plano de saúde para pets
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.147/2023 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre Magno Objeto: possível construção irregular de muro

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.096/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Passira Objeto: possível irregularidade envolvendo o uso do transporte escolar
8.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.608/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Neoenergia e URB/Caruaru Objeto: possível poluição sonora
9.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.218/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Heliópolis Gleibson Alves de Amorim Objeto: possível ilegalidade praticada por servidor público
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.014/2020 — Inquérito Civil Interessados: Manuel do Barro e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades ambientais
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.124/2023 — Inquérito Civil Interessados: Advânia Maria de Lima Objeto: possível dano ambiental decorrente da existência de lixo e entulhos em imóvel abandonado

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.064/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sílvia Maria Gomes Vasco Objeto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora pública
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.103/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Senhora Alves dos Santos, Jorge Luiz Alves dos Santos Pinheiro Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por usuário de drogas
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.031/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Paulo César de Carvalho Souza ME, Ednaldo Pereira da Silva Objeto: Apurar supostos danos causados ao meio ambiente e a saúde pública provocados por criatório e abate de animais
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.047/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): A sociedade Objeto: Apurar suposto descumprindo às regras da Vigilância Sanitária, praticado pela Secretaria de Educação do Município de Itapetim/PE, durante o período de pandemia da COVID-19
5.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02142.000.180/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde Objeto: possíveis irregularidades EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/ 2023 - enfermeiros quanto a ausência do requisito de recurso

6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIRA Procedimento nº 01656.000.054/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Cupira Objeto: apurar notícia de falta de providências pelo Município de Cupira para o recebimento do crédito tributário em favor do erário municipal</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.177/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Lagoa dos Gatos, Rádio Agreste FM Cupira Objeto: investigar notícia anônima de contratação irregular da Rádio Agreste FM Cupira</p>
8.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.006/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Serviço Social do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades no contrato de gestão firmado pela Secretaria de Saúde do Recife com a Fundação Professor Martiniano Fernandes, com valor global de R\$ 71.269.452,48 (setenta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Provisório do Recife - Unidade Coelho, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19</p>
9.	<p>20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.438/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Raysa Gama Tavares da Silva Objeto: investigar eventual descumprimento de normas urbanísticas, tendo em vista a existência de possível construção irregular na Rua da Jaqueira, n.º 562, no bairro de Passarinho, na cidade de Recife</p>
10.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02041.000.028/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Agência Municipal de Meio Ambiente de Araripina, Secretaria de Infraestrutura de Araripina Objeto: averiguar possíveis irregularidades no tratamento do lixo da cidade de Araripina</p>
11.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.594/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Mercado de Afogados - Companhia de Serviços Urbanos do Recife (CSURB), ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, Michele Soares de Barros Oliveira Objeto: investigar notícia de venda de queijo coalho sem controle de temperatura de armazenamento por diversos boxes do mercado de Afogados</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.160/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Robson Elias da Silva, Procuradoria Municipal de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino Objeto: aferir a compatibilidade entre o grau de escolaridade exigido no concurso público para o cargo de Professor de Referência (anos iniciais das escolas em tempo integral e regular) e o previsto na legislação vigente</p>
13.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.462/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vicente Rizzo, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. (Grande Recife - Consórcio de Transporte Metropolitano), Aeroportos do Nordeste do Brasil S/A (Aena Brasil) Objeto: apurar notícia de ausência de sinalização de PED - Ponto de Embarque e Desembarque em frente ao Aeroporto dos Guararapes</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.462/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Claudiana Maria Rodrigues, Maria Alexsandra da Silva e Rosilda Soares Aguiar Objeto: possível irregularidade na prova objetiva para conselheiro tutelar
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.025/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Giselle Silva de Moura Objeto: possíveis irregularidades na marcação de consulta com fonoaudiólogo
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.094/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Adriano Vieira da Silva Objeto: suposta irregularidade na arrecadação ou gastos da campanha
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessados: Adriana Petrócia Amorim de Oliveira Objeto: apurar necessidade revitalização e manutenção de toda a extensão do Canal do IPSEP.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.966/2023 — Inquérito Civil Interessados: Paula Elizabete Ramos da Silva, Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e Guilherme Lima de Macedo Objeto: Apurar negativa de cirurgia por parte do SASSEPE.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.370/2023 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Jyuu Objeto: apurar irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.089/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Iguaracy Objeto: acompanhar a regularização do fornecimento do serviço de transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.222/2023 — Inquérito Civil Interessados: Koni Mix (R Jap Alimentos Ltda.) - TEMIX JAPA FOOD Objeto: apurar irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial de comida japonesa.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.018/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hiago Silva Britto, Jânio Joanes Finelon Barros Objeto: Analisar pedido de internação compulsória de pessoa portadora de possíveis transtornos psiquiátricos

2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.592/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Secretaria de Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão da Escola Municipal Jesus de Nazaré
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA Procedimento nº 01678.000.012/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino José dos Santos, Pedro Luiz Epifanio, Município de Lagoa do Itaenga/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na concessão de diárias pela Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, exercícios financeiros de 2017 a 2019
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.182/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB CARUARU Objeto: Apurar suposta ocupação ilegal de áreas públicas situadas no Loteamento Demóstenes Veras, Caruaru/PE
5.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.233/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Cristiano Rogério do Nascimento, Sandra Helena do Nascimento Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social e negligência vivenciada por pessoa com transtornos mentais
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.603/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA, Josiane Carolina Batista Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Hapvida Assistência Médica LTDA na realização de procedimento cirúrgico
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.001/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Daniel Monteiro de Souza, HAPVIDA, Jucileide, Edcarlos Objeto: Apurar suposta prestação de serviço inadequado e negligência médica perpetrada pela Hapvida Assistência Médica S.A IMPEDIMENTO: EDSON JOSÉ GUERRA
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.423/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Empreendimentos Pague Menos S/A Objeto: Apurar suposta ausência de atendimento preferencial para pessoas idosas em estabelecimento da rede de farmácias “Pague Menos”
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.151/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Conselho de Moradores de Portelinha Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Conselho de Moradores da Comunidade de Portelinha
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.212/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Carpina/PE, Ministério Público de Contas de Pernambuco Objeto: Apurar suposta omissão perpetrada pelo município de Carpina/PE quanto ao ajuizamento de ação de execução com base em certidão de dívida formalizada pelo TCE - PE

11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.304/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Conselho de Moradores de Portelinha Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas no Hospital Municipal Dr. Aristeu Chaves
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.229/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Carpina/PE, Leoneide Kellen Estácio Cavalcanti, Antônio Marcos Monteiro da Silva e Maria do Carmo Ramos Moreira Objeto: Apurar possíveis irregularidades na doação de imóveis públicos pela Prefeitura Municipal de Carpina/PE
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.141/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Ádila Lins da Silva, Município de Camaragibe Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos por servidora vinculada à Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.468/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: Acompanhar mensalmente os repasses de incentivos financeiros federais de custeio aos Agentes Comunitários de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.087/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jadilson Bento Pedrosa Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e abandono familiar vivenciada por pessoa idosa
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.351/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rosineide Maria da Conceição, Maria Severina Pereira, José Everaldo Pereira Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social, negligência e maus-tratos vivenciada por pessoa idosa
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.331/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria das Dores Nogueira, Manoel Pereira Nunes, Associação de Saúde Vale do Pajeú (ASAVAP) Objeto: Apurar suposta situação de negligência vivenciada por pessoa idosa acolhida na Associação de Saúde Vale do Pajeú (ASAVAP)
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.019/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Wesley Edvaldo Carvalho Brayner Objeto: Apurar supostas irregularidades no transporte escolar disponibilizado pelo Município de Orocó/PE para os estudantes do instituto federal do sertão de Santa Maria da Boa Vista/PE
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 1ª ZE - RECIFE Procedimento nº 02738.000.109/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): A sociedade, Guilherme Delmondes Nascimento, Romero Albuquerque e Andreza Albuquerque Objeto: Apurar suposta propaganda eleitoral irregular nas eleições ocorridas no ano de 2022

20.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.070/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda (Grande Recife - Consórcio de Transporte Metropolitano) Objeto: Apurar suposta superlotação em veículos da linha 072 - Candeias / opcional
21.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.492/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Organização Conservas, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: Apurar suposta necessidade de substituição de lâmpadas em postes localizados na 1ª Travessa Marcelon de Castro Lira e 2ª Travessa ao lado, bairro de Campo Grande, Recife/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01682.000.034/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Lajedo/PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades no concurso público para diversos cargos no Município de Lajedo (edital nº 01\2019)
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.683/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Distribuidora Portuga Tasca Objeto: Apurar suposta poluição sonora do empreendimento Distribuidora Portuga Tasca
3.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.766/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Mayara Catão Vilela, Luciene Bento Rodrigues e Juarez Andrade do Nascimento Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência no expediente da Diretora do Hospital Geral de Areias, bem como acúmulo de função por parte de outros dois funcionários
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.019/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Arlete Cordeiro de Carvalho, Rosimery Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.054/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Veronica Maria da Silva Objeto: Apurar possível invasão de área de mata e derrubada de árvores
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.152/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Petrolina, AMMPLA - Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, PRISCILA GONCALVES PINHEIRO GOIS Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa no bojo do Processo Licitatório nº 050/15, modalidade Pregão nº 025 /2015, realizado pelo Município de Petrolina/PE
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.171/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Viana & Moura Construções S/A, Severino Bezerra de Santana Objeto: Acompanhamento quanto à infraestrutura dos LOTEAMENTOS LAGOA DE PEDRA I e II

8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.011/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com transtornos psiquiátricos
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.293/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital d´Avila, Maria Goretti Gregório de Brito, Ricardo Gregório de Santana Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.313/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): E. A. P., Serviço Social do Hospital Dom Malan OBJETO: apurar notícia de suposta violência sexual perpetrada em face de E. A. P.
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.217/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Besunto Temakeria (Vitor Fernando Araújo de Lima) Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa
12.	8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.448/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Dênis Albert de Oliveira, Prefeitura da Cidade do Recife — PCR Objeto: apurar suposta irregularidade na convocação de candidatos negros para banca de heteroavaliação na Seleção Pública Simplificada n.º 001/2023 SEDUC/SEINFRA/SESAN/GABPE da Prefeitura do Recife
13.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.409/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação Objeto: apurar notícia anônima de troca de alunos especiais com seus apoios no âmbito da Escola Municipal Marechal Costa e Silva
14.	39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02139.000.002/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): CASE Jaboatão, Kaique Manoel Lira de Oliveira, Aílton de Oliveira, Rafael Severo Objeto: Apurar notícia de agressão de agente socioeducativo contra socioeducando do CASE Jaboatão e tentativa de ocultação do ocorrido
15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.562/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Esperança Recife, Rede D'or São Luiz, Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Medico, Heverton Hipolito Alves de Medeiros, Magali Morais Campelo Objeto: apurar indícios de descredenciamento dos hospitais da rede D'Or pela Unimed Recife
16.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.668/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): COMPESA Objeto: Apurar notícia anônima de utilização de materiais de má qualidade no reparo de buracos ocasionados por obras da COMPESA em ruas do bairro de Tejió, na cidade de Recife
17.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02420.000.119/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Pousada e Restaurante Tio João, Márcio Pedro da Silva Objeto: apurar notícia de possível ilegalidade na emissão do Termo de Permissão de Uso, emitido para o Sr. João Maria de Melo, referente a imóvel situado na Vila Floresta Velha, em Fernando de Noronha

18.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.315/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Almir de Souza Silva, Rayza Laís Carvalho e Silva Arruda, Idayane Alexandra da Silva Marinho, Rayana Maria Carvalho e Silva, Prefeitura Municipal de Gravatá, Procuradoria Geral do Município de Gravatá, Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, Anderson Bruno de Oliveira Objeto: apurar notícia de possível prática de nepotismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, e acumulação ilegal de cargos públicos</p>
-----	--

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.133/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Belém de São Francisco Objeto: apurar gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, no exercício financeiro de 2017.</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.202/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de João Alfredo Objeto: organização do trânsito municipal</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.047/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Araçoiaba Objeto: investigar possíveis irregularidades nos computadores da administração do município de Araçoiaba verificadas pela atual gestão.</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.016/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Saloá; Valquíria Lúcia de Araújo Objeto: apurar suposto dano ambiental em razão da destinação inadequada de resíduos sólidos domiciliares</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.207/2020 — Inquérito Civil Interessados: Fabiana Cardoso da Silva; Rosineide Maria de Sá Silva; Hospital Municipal José Henrique de Lima; Prefeitura de Lagoa Grande Objeto: apurar notícia de possível existência de funcionárias fantasmas no Hospital Municipal José Henrique de Lima, com a ciência do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE.</p>
6.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.034/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: ausência de médicos e medicamentos</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.820/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: registro de criança cujo genitor ou genitora eram menores de 14 anos por ocasião da concepção do infante registrado</p>
8.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.467/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Organização Conservas; EMLURB Objeto: apurar necessidade de poda de árvores</p>
9.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.440/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Daniella Roberta Silva de Assis; Objeto: investigar a possível construção irregular</p>

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.142/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: José Barbosa Rodrigues Objeto: apurar supostos descontos indevidos de empréstimo consignado em proventos de aposentadoria
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.761/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.073/2022 — Inquérito Civil Interessados: Gilvan José da Silva; Prefeitura de Bezerros Objeto: apurar criadouro de animais em área urbana
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.182/2022 — Inquérito Civil Interessados: Samara Ferreira Pontes; Prefeitura de Garanhuns Objeto: apurar improbidade administrativa
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.759/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda. Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
15.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.751/2021 — Inquérito Civil Interessados: H SÊNIOR ILPI SUL LTDA. Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.439/2021 — Inquérito Civil Interessados: SODECA (Sociedade Olindense de Defesa da Cidade Alta) Objeto: apurar suposto desmonte institucional que no Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda – CPSHO
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.345/2022 — Inquérito Civil Interessados: Tec Toy S.A; ANATEL Objeto: apurar comercialização de produto causando potencial risco aos consumidores, ante a ausência de homologação pelo órgão regulador.
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.791/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Santo Amaro (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia) Objeto: apurar suposta ausência de enfermeiros
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.048/2022 — Inquérito Civil Interessados: Compesa Objeto: solucionar qualidade da água
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01777.000.089/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Altinho/PE Objeto: apurar possíveis irregularidades no concurso da Câmara Municipal de Altinho/PE – ano 2020